

# Diário do Legislativo de 03/09/2005

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PSDB

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 63ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - 8ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia

1.3 - 9ª Reunião Extraordinária da Mesa Assembléia

1.4 - Reunião de Comissões

### 2 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 - Comissões

### 3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 4 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

### 5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## ATAS

ATA DA 63ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 1º/9/2005

Presidência dos Deputados Rogério Correia e Fahim Sawam e da Deputada Maria Olívia

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 425, 426, 427 e 428/2005 (encaminham emendas aos Projetos de Lei nºs 2.542, 2.462, 2.460 e 2.463/2005, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.607 a 2.615/2005 - Projeto de Resolução nº 2.616/2005 - Requerimentos nºs 5.267 a 5.274/2005 - Requerimento da Comissão de Meio Ambiente - Registro de presença - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Gilberto Abramo, Doutor Viana e George Hilton - Questões de ordem; suspensão e reabertura da reunião; chamada para recomposição de quórum; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Encerramento - Ordem do Dia.

### Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Biel Rocha - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Viana - Ermano Batista - Fahim Sawan - George Hilton - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jesus Lima - Jô Moraes - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Helvécio - Weliton Prado.

### Abertura

A Sra. Presidente (Deputada Maria Olívia) - Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Domingos Sávio, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Doutor Viana, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 425/2005\*

Belo Horizonte, de de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembléia Legislativa, emendas ao Projeto de Lei nº 2.542, de 18 de agosto de 2005.

A Emenda nº 1 insere artigo ao Projeto de Lei nº 2.542, de agosto de 2005, dispendo sobre regras no caso do curso de formação constituir etapa de concurso público para provimento de cargos de quaisquer das carreiras do Poder Executivo Estadual.

As Emendas nºs 2 e 3, respectivamente, insere artigo e modifica a redação do art. 49 do Projeto de Lei nº nº 2.542, de agosto de 2005, com o fim de tratar dos servidores que comprovaram, a teor do disposto nos artigos 141 da Lei Complementar 65 e 38 da Lei 15.301, estar no exercício da função de Assistente Jurídico de Penitenciária.

A Emenda nº 4 insere artigo no Projeto de Lei nº 2.542, de 2005, mantendo o vínculo entre as referências dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas e os correspondentes símbolos de vencimento de cargos de provimento efetivo constantes nas tabelas de vencimento básico anteriores à publicação dos novos planos de carreiras.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à consideração dos seus Nobres Pares a presente proposta de emendas ao Projeto de Lei nº 2.542, de 2005.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

EMENDA Nº 1

Insira-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 2.542, de 18 de agosto de 2005, onde convier:

"Art. ... Na hipótese em que Curso de Formação constituir etapa de concurso público para ingresso em alguma das carreiras do Poder Executivo estadual, deverá, obrigatoriamente, ser observado o seguinte:

I - durante o curso de formação, o candidato fará jus a auxílio financeiro de até setenta por cento do valor resultante da soma do vencimento básico inicial do cargo com as vantagens previstas na legislação vigente à época de sua realização;

II - o ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública da administração direta, autárquica ou fundacional do Poder Executivo, durante o curso de formação de que trata o 'caput' deste artigo:

a) será dispensado do comparecimento ao trabalho, sem prejuízo da remuneração do seu cargo ou função; e

b) não terá direito à percepção do auxílio financeiro de que trata o inciso I."

EMENDA Nº 2

Insira-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 2.542, de 18 de agosto de 2005, onde convier:

"Art. .... - Os servidores que comprovaram, a teor do disposto nos artigos 141 da Lei Complementar 65 e 38 da Lei 15.301, estar no exercício da função de Assistente Jurídico de Penitenciária, passam a fazer jus, enquanto nesta condição, à remuneração do cargo de Defensor Público de 1ª Classe."

EMENDA Nº 3

O art. 49 do Projeto de Lei nº 2.542, de 18 de agosto de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 49 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do artigo que dispõe sobre os servidores que comprovaram, a teor do disposto nos artigos 141 da Lei Complementar 65 e 38 da Lei 15.301, estar no exercício da função de Assistente Jurídico de Penitenciária a 1º de agosto de 2005."

EMENDA Nº 4

Insira-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 2.542, de 18 de agosto de 2005, onde convier:

"Art. .... - Os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual cujas referências correspondem a símbolo de vencimento de cargos de provimento efetivo das tabelas de vencimento básico anteriores à publicação dos novos planos de carreiras permanecerão com essa referência, salvo por disposição de lei em contrário.".

- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.542/2005. Publicada, fica a Mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 426/2005\*

Belo Horizonte, de de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembléia Legislativa, emendas ao Projeto de Lei nº 2.462, publicado no "Minas Gerais", em 5 de julho de 2005, que dispõe sobre as tabelas de vencimento básico dos servidores das carreiras do Grupo de Atividades de Saúde, de que trata a Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, os seus reajustamentos e o posicionamento de servidores nas referidas carreiras.

Através da Emenda nº 1, propõe-se a inserção de um parágrafo 4º no art. 9º do Projeto de Lei nº 2.462/2005, autorizando o Poder Executivo Estadual a tomar medidas necessárias para garantir que o posicionamento nas novas carreiras não irá ocasionar, em nenhuma hipótese, a redução da remuneração percebida pelo servidor.

A Emenda nº 2 decorre de reivindicação da Fundação Ezequiel Dias, com o objetivo de assegurar que os servidores posicionados nas novas carreiras da FUNED, bem como os demais servidores que estiverem à disposição da Fundação, possam ser designados para as funções gratificadas de que trata o art. 8º da Lei nº 10.324, de 21 de dezembro de 1990.

A Emenda nº 3 propõe a alteração dos valores da tabela de vencimento básico da carreira de Técnico da Saúde e Tecnologia, da FUNED, correspondente à carga horária de quarenta horas semanais de trabalho, em virtude de reivindicação de representantes dos servidores da referida entidade, visando à equiparação dos referidos valores com os das tabelas de vencimento básico propostas para as carreiras de nível médio de escolaridade das demais instituições que integram o Grupo de Atividades de Saúde.

As Emendas nº 4, nº 5 e nº 6 decorrem de propostas apresentadas pelos médicos da Fundação HEMOMINAS, que reivindicam tratamento igualitário em relação aos servidores da FHEMIG, pertencentes à mesma categoria. Neste sentido, a Emenda nº 4 estende à carreira de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia o disposto no art. 25 do Projeto de Lei nº 2.462/2005. A Emenda nº 4 altera os requisitos de escolaridade dos níveis II e III da carreira de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia, cuja estrutura passa a ser semelhante à da carreira de Médico, da FHEMIG. A Emenda nº 6 altera os valores das tabelas de vencimento básico da carreira de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia, promovendo sua equiparação com as tabelas de vencimento básico da carreira de Médico, da FHEMIG.

A Emenda nº 7 propõe a alteração dos valores da tabela de vencimento básico da carreira de Técnico Operacional da Saúde, da FHEMIG, correspondente à carga horária de quarenta horas semanais de trabalho, em virtude de reivindicação de representantes dos servidores da referida entidade, visando à equiparação dos referidos valores com os das tabelas de vencimento básico propostas para as carreiras de nível médio de escolaridade das demais instituições que integram o Grupo de Atividades de Saúde.

Finalmente, a Emenda nº 8, a instituição de tabelas correspondentes às cargas horárias de vinte e trinta horas semanais para os servidores da carreira de Analista de Saúde e Tecnologia, em virtude da proposição contida na Emenda nº 3.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à consideração dos seus nobres pares a presente proposta de emendas ao Projeto de Lei nº 2.462/2005.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.462/2005

EMENDA Nº 1

O art. 9º do Projeto de Lei nº 2.462, de 2005, fica acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 9º - (...)

§ 4º - O Poder Executivo Estadual fica autorizado a adotar as medidas necessárias para atender o disposto no § 1º deste artigo.".

EMENDA Nº 2

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. (...) Os servidores formalmente em exercício na FUNED poderão ser designados para as funções de direção, chefia e assessoramento de que trata o art. 8º da Lei nº 10.324, de 20 de dezembro de 1990.

EMENDA Nº 3

Dê-se a seguinte redação ao art.25:

Art. 25 - Os servidores lotados na FHEMIG, ocupantes de cargos transformados em cargos da carreira de Médico, e os servidores lotados na HEMOMINAS, ocupantes de cargos transformados em cargos da carreira de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia, de que trata a Lei nº 15.462, de 2005, que houverem concluído a residência médica até a data de publicação da referida lei, serão posicionados a partir do nível III, grau A, da estrutura das carreiras mencionadas.

#### EMENDA Nº 4

Os níveis de escolaridade correspondentes aos níveis II e III da carreira de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia e constantes nos itens I.3 do Anexo I do Projeto de Lei nº 2.462, de 2005, no item IV.3 do Anexo IV da Lei nº 15.462, de 2005, alterado pelo Anexo III do Projeto de Lei nº 2.462, de 2005, e no item I.3 do Anexo I da Lei nº 15.462, de 2005, alterado pelo Anexo IV do Projeto de Lei nº 2.462, de 2005, passam a ser os seguintes:

Nível II – Superior.

Nível III – Superior ou Residência Médica.

#### EMENDA Nº 5

As tabelas de vencimento básico constantes do item I.3.4 do Anexo I do Projeto de Lei nº 2.462, de 2005, ficam substituídas pelas seguintes tabelas:

#### I.3.4 MÉDICO DA ÁREA DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA

CARGA HORÁRIA: 20 HORAS

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Superior	I	1.261,67	1.299,52	1.338,50	1.378,66	1.420,02	1.462,62	1.506,50	1.551,69	1.598,24	1.646,19
Superior ou Res. Médica	II	1.539,23	1.585,41	1.632,97	1.681,96	1.732,42	1.784,39	1.837,93	1.893,06	1.949,85	2.008,35
Residência Médica	III	1.877,86	1.934,20	1.992,23	2.051,99	2.113,55	2.176,96	2.242,27	2.309,54	2.378,82	2.450,19
Residência Médica	IV	2.290,99	2.359,72	2.430,52	2.503,43	2.578,53	2.655,89	2.735,57	2.817,63	2.902,16	2.989,23
"Stricto Sensu"	V	2.863,74	2.949,66	3.038,15	3.129,29	3.223,17	3.319,86	3.419,46	3.522,04	3.627,70	3.736,54

CARGA HORÁRIA: 24 HORAS

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Superior	I	1.514,00	1.559,42	1.606,20	1.654,39	1.704,02	1.755,14	1.807,80	1.862,03	1.917,89	1.975,43
Superior	II	1.847,08	1.902,49	1.959,57	2.018,35	2.078,90	2.141,27	2.205,51	2.293,73	2.362,54	2.433,42
Superior / Residência	III	2.253,44	2.321,04	2.390,67	2.462,39	2.536,26	2.612,35	2.690,72	2.771,44	2.854,59	2.940,22

Médica											
Residência Médica	IV	2.749,19	2.831,67	2.916,62	3.004,12	3.094,24	3.187,07	3.282,68	3.381,16	3.482,60	3.587,07
"Stricto Sensu"	V	3.436,49	3.539,59	3.645,77	3.755,15	3.867,80	3.983,84	4.103,35	4.226,45	4.353,25	4.483,84

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Superior	I	1.892,50	1.949,28	2.007,75	2.067,99	2.130,03	2.193,93	2.259,74	2.327,54	2.397,36	2.469,28
Superior ou Res. Médica	II	2.308,85	2.378,12	2.449,46	2.522,94	2.598,63	2.676,59	2.756,89	2.839,59	2.924,78	3.012,53
Residência Médica	III	2.816,80	2.901,30	2.988,34	3.077,99	3.170,33	3.265,44	3.363,40	3.464,31	3.568,23	3.675,28
Residência Médica	IV	3.436,49	3.539,59	3.645,77	3.755,15	3.867,80	3.983,84	4.103,35	4.226,45	4.353,25	4.483,84
"Stricto Sensu"	V	4.295,62	4.424,48	4.557,22	4.693,93	4.834,75	4.979,80	5.129,19	5.283,07	5.441,56	5.604,80

EMENDA Nº 6

A tabela de vencimento básico constante do item I.2.2 do Anexo I do Projeto de Lei nº 2.462, de 2005, correspondente à carga horária de quarenta horas semanais de trabalho, fica substituída pela seguinte tabela:

I.2.2 TÉCNICO OPERACIONAL DA SAÚDE

(...)

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Nível de escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Intermediário	I	600,00	618,00	636,54	655,64	675,31	695,56	716,43	737,92	760,06	782,86
Intermediário	II	732,00	753,96	776,58	799,88	823,87	848,59	874,05	900,27	927,28	955,09
Intermediário	III	893,04	919,83	947,43	975,85	1.005,12	1.035,28	1.066,34	1.098,33	1.131,28	1.165,21
Intermediário	IV	1.089,51	1.122,19	1.155,86	1.190,54	1.226,25	1.263,04	1.300,93	1.339,96	1.380,16	1.421,56

Superior	V	1.329,20	1.369,08	1.410,15	1.452,45	1.496,03	1.540,91	1.587,14	1.634,75	1.683,79	1.734,31	

EMENDA Nº 7

A tabela de vencimento básico constante do item I.4.2 do Anexo I do Projeto de Lei nº 2.462, de 2005 fica substituída pela seguinte tabela:

I.4.2 TÉCNICO DE SAÚDE E TECNOLOGIA

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

Nível de Escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Nível										
Intermediário	I	600,00	618,00	636,54	655,64	675,31	695,56	716,43	737,92	760,06	782,86
Intermediário	II	732,00	753,96	776,58	799,88	823,87	848,59	874,05	900,27	927,28	955,09
Intermediário	III	893,04	919,83	947,43	975,85	1.005,12	1.035,28	1.066,34	1.098,33	1.131,28	1.165,21
Intermediário	IV	1.089,51	1.122,19	1.155,86	1.190,54	1.226,25	1.263,04	1.300,93	1.339,96	1.380,16	1.421,56
Superior	V	1.329,20	1.369,08	1.410,15	1.452,45	1.496,03	1.540,91	1.587,14	1.634,75	1.683,79	1.734,31

EMENDA Nº 8

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

Art. (...) - O tempo de efetivo exercício e o resultado da avaliação de desempenho individual anteriores ao posicionamento dos servidores nas carreiras do Grupo de Atividades de Saúde, de que trata a Lei nº 15.462, de 2005, poderão ser considerados para fins da primeira progressão e primeira promoção, na forma de decreto."

- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.462/2005. Publicada, fica a Mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia.

\* - Publicada de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 427/2005\*

Belo Horizonte, de de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembléia Legislativa, emendas ao Projeto de Lei nº 2.460, publicado no "Minas Gerais" em 5 de julho de 2005, que dispõe sobre as tabelas de vencimento básico das carreiras dos Profissionais de Educação Básica que integram o Grupo de Atividades de Educação Básica, de que trata a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, os seus reajustamentos e o posicionamento de servidores nas referidas carreiras.

As emendas de números 1 a 8, 10 a 16 e 21 decorrem da inserção no Projeto de Lei nº 2.460, de 2005, das carreiras do Quadro de Pessoal Civil da Polícia Militar, instituídas pela Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, e pertencentes ao Grupo de Atividades de Defesa Social. A instituição das tabelas de vencimento das carreiras do Quadro de Pessoal Civil da Polícia Militar juntamente com as tabelas dos Profissionais de Educação Básica do Estado é proposta em virtude de reivindicação da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, tendo em vista que a maioria dos servidores da PMMG a serem posicionados nessas carreiras estão em atividade nas unidades de ensino do referido órgão, exercendo atribuições correlatas às dos Profissionais de Educação Básica do Estado.

Propõe-se, ainda, a fusão das carreiras de Pedagogo/Orientador Educacional - PEDG/OE e de Pedagogo/Supervisor Pedagógico - PEDG/SP, para compor a carreira de Especialista em Educação Básica da Polícia Militar.

Ressalta-se que as normas relativas às tabelas de vencimento básico dos servidores da carreira de Professor de Ensino Superior da Polícia

Militar, de que trata a Lei nº 15.301, de 2004, serão instituídas através da lei que estabelecer as tabelas de vencimento básico das demais carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social, razão pela qual a referida carreira não está sendo contemplada nas presentes propostas de emendas.

Na Emenda nº 9, propõe-se a inserção de um parágrafo 4º no art. 10 do Projeto de Lei nº 2.460, de 2005, autorizando o Poder Executivo Estadual a tomar medidas necessárias para garantir que o posicionamento nas novas carreiras não ocasione redução da remuneração percebida pelo servidor. A referida emenda contém, ainda, alterações da redação do art. 10 do Projeto de Lei nº 2.460, de 2005, decorrentes da inserção das carreiras do Quadro de Pessoal Civil da Polícia Militar no Projeto de Lei sob comento.

A Emenda nº 17 propõe a previsão de carga horária de 30 ou 40 horas semanais para a carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica na Fundação Caio Martins e na Fundação Helena Antipoff, bem como alterações de artigos da Lei nº 15.301, de 2004, referentes às carreiras do Quadro de Pessoal Civil da PMMG.

A Emenda nº 18 altera os níveis de escolaridade correspondentes aos níveis II, III e V da carreira de Professor de Educação Básica - PEB e constantes no item I.1 do Anexo I do Projeto de Lei nº 2.460, de 2005, no item IV.1 do Anexo IV da Lei nº 15.293, de 2004, alterado pelo Anexo III do Projeto de Lei nº 2.460, de 2005, e no item I.1 do Anexo I da Lei nº 15.293, de 2004, alterado pelo Anexo IV do Projeto de Lei nº 2.460, de 2005.

A Emenda nº 19 propõe a alteração dos valores das tabelas de vencimento básico das carreiras de Assistente Técnico Educacional, Assistente Técnico de Educação Básica, Assistente de Educação e Auxiliar de Serviços da Educação Básica.

Em virtude da modificação proposta para os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras mencionadas na Emenda nº 19, propõe-se, através da Emenda nº 20, a alteração dos valores da VTI para ingresso nas carreiras de nível fundamental e médio dos Profissionais da Educação Básica.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à consideração dos seus nobres pares a presente proposta de emendas ao Projeto de Lei nº 2.460/2005.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

#### EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.460/2005

##### EMENDA Nº 1

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 2.460/2005 a seguinte redação:

"Estabelece as tabelas de vencimento básico das carreiras dos Profissionais de Educação Básica e das carreiras do Quadro de Pessoal Civil da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, os seus reajustamentos e dispõe sobre a Vantagem Temporária Incorporável - VTI - e o posicionamento dos servidores nas referidas carreiras."

##### EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - As tabelas de vencimento básico das carreiras dos Profissionais de Educação Básica, que integram o Grupo de Atividades de Educação Básica, de que trata a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, e das carreiras Quadro de Pessoal Civil da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, que integram o Grupo de Atividades de Defesa Social, a que se referem os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, com redação dada por esta lei, são as constantes, respectivamente, nos Anexos I e V desta lei."

##### EMENDA Nº 3

Dê-se aos incisos I e III do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

I - ao ocupante de cargo de provimento efetivo transformado em cargo das carreiras instituídas pela Lei nº 15.293, de 2004, e das carreiras de que tratam os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004;

III - ao servidor que passou para a inatividade em cargo de provimento efetivo ou função pública transformados em cargo das carreiras instituídas pela Lei nº 15.293, de 2004 e das carreiras de que tratam os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004."

##### EMENDA Nº 4

Dê-se ao § 2º do art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º - (...)

§ 2º - A incorporação de que trata este artigo aplica-se, ainda:

I - aos servidores empossados após 5 de agosto de 2004 no cargo de Professor da Educação Básica, a que se refere a Lei nº 15.293, de 2004; e

II - aos servidores ocupantes de cargos das classes de Professor, Orientador Educacional, Supervisor Pedagógico constantes na coluna

Classe/Nível da tabela de correlação II.3. do Anexo II da Lei nº 15.301, de 2004.".

#### EMENDA Nº 5

Dê-se a seguinte redação ao título do Capítulo III:

DA VANTAGEM TEMPORÁRIA INCORPORÁVEL - VTI - DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DO QUADRO DE PESSOAL CIVIL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

#### EMENDA Nº 6

Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º - Os servidores do Grupo de Atividades de Educação Básica e das carreiras do Quadro de Pessoal Civil da Polícia Militar, integrantes do Grupo de Atividades de Defesa Social, farão jus, nos termos da lei, à Vantagem Temporária Incorporável - VTI.".

#### EMENDA Nº 7

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 7º:

"Art. 7º - (...)

II - o acréscimo ao vencimento básico do servidor decorrente do seu posicionamento nas carreiras instituídas na Lei nº 15.293, de 2004 e nas carreiras de que tratam os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004;".

#### EMENDA Nº 8

Dê-se ao art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º - Farão jus à VTI os servidores que ingressarem nos cargos de provimento efetivo das carreiras dos Profissionais da Educação Básica, instituídas pela Lei nº 15.293, de 2004, a que se refere o Anexo II desta lei, bem como os servidores das carreiras do Quadro de Pessoal Civil da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, de que tratam os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004, a que se refere o Anexo VI desta lei, nos valores constantes nos itens II.1 e VI.1, para os ingressos entre 1º de setembro de 2005 e 30 de junho de 2006, e nos itens II.2 e VI.2, para os ingressos a partir de 1º de julho de 2006.".

#### EMENDA Nº 9

O art. 10 fica acrescido do seguinte § 4º e seus §§ 2º e 3º e o "caput" do art. 10 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - O servidor será posicionado, por meio de decreto, na estrutura das carreiras instituídas na Lei nº 15.293, de 2004, e das carreiras de que tratam os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004, de acordo com a correlação constante no Anexo IV das referidas leis, e observados, em relação ao cargo anteriormente ocupado:

§ 2º - Aplicam-se ao detentor do cargo a que se refere o 'caput' do art. 45 da Lei nº 15.293, de 2004, e o 'caput' do art. 48 da Lei nº 15.301, de 2004, as regras de posicionamento de que trata este artigo.

§ 3º - O detentor de função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 1990, que não tenha sido efetivado será posicionado na estrutura das carreiras instituídas pela Lei nº 15.293, de 2004, e das carreiras de que tratam os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004, apenas para fins de percepção do vencimento básico correspondente ao nível e ao grau em que for posicionado, observadas as regras de posicionamento a que se refere este artigo e mantida a identificação como 'função pública', com a mesma denominação do cargo em que for posicionado.

§ 4º - O Poder Executivo Estadual fica autorizado a adotar as medidas necessárias para atender ao disposto no § 1º deste artigo.".

#### EMENDA Nº 10

Dê-se aos §§ 1º, 2º e 3º e ao "caput" do art. 12 a seguinte redação:

"Art. 12 - (...)

§ 1º - A resolução relativa aos servidores das carreiras dos Profissionais de Educação Básica será assinada pelo Secretário de Estado de Educação e pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

§ 2º - A resolução a que se refere o § 1º deste artigo, relativa aos servidores da Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM -, da Fundação Helena Antipoff e do Conselho Estadual de Educação, será assinada também pelos respectivos dirigentes.

§ 3º - A resolução relativa aos servidores das carreiras do Quadro de Pessoal Civil da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais será assinada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar e pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.".

#### EMENDA Nº 11

Dê-se ao art. 13 a seguinte redação:



"Art. 13 - Serão revistos os proventos do servidor aposentado em cargo ou função transformados pela Lei nº 15.293, de 2004, bem como do servidor aposentado em cargo ou função do Quadro de Pessoal Civil da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, transformados em cargo ou função de que tratam os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004, tomando-se como referência o vencimento básico do nível e do grau correspondente ao nível e ao grau do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, observado o disposto no art. 10 desta lei e a correlação constante no Anexo IV da Lei nº 15.292, de 2004 e no Anexo IV da Lei nº 15.301, de 2004."

#### EMENDA Nº 12

Dê-se ao art. 16 a seguinte redação:

"Art. 16 - A designação para o exercício de função pública, nos termos do art. 10 da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, ocorrerá no grau inicial de nível correspondente à escolaridade mínima exigida para ingresso nas carreiras a que se refere o Anexo I da Lei nº 15.293, de 2004, com redação dada por esta lei, e para ingresso nas carreiras a que se refere o item I.3 do Anexo I da Lei nº 15.301, de 2004.

Parágrafo único - Para a designação de que trata este artigo será observada a correlação constante no Anexo IV da Lei nº 15.293, de 2004, com redação dada por esta lei, e, no caso das funções públicas do Quadro de Pessoal Civil da Polícia Militar, a correlação constante no Anexo IV da Lei nº 15.301, de 2004."

#### EMENDA Nº 13

O art. 18 fica acrescido do seguinte § 9º e seus §§ 4º a 8º e o "caput" passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - Ao servidor lotado no órgão ou nas entidades de que trata a Lei nº 15.293, de 2004, bem como ao servidor lotado no Quadro de Pessoal Civil da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, será assegurado o direito de optar por permanecer no cargo efetivo ou função pública ocupados anteriormente ao posicionamento de que trata o art. 10 desta lei.

§ 4º - O servidor que fizer a opção de que trata o 'caput' não fará jus às vantagens atribuídas às carreiras instituídas pela Lei nº 15.293, de 2004, e pela Lei nº 15.301, de 2004, nem ao vencimento básico previsto nas tabelas estabelecidas por esta lei.

§ 5º - Na ocorrência da opção, a transformação do cargo ocupado pelo servidor em cargo de carreira instituída pela Lei nº 15.293, de 2004, ou em cargo das carreiras de que tratam os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004, somente se efetivará após a vacância do cargo original.

§ 6º - Será tacitamente ratificado o posicionamento, na estrutura das carreiras instituídas pela Lei nº 15.293, de 2004, ou das carreiras do Quadro de Pessoal Civil da Polícia Militar, de que tratam os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004, do servidor que não manifestar a opção no prazo previsto no § 1º.

§ 7º - Os atos decorrentes da opção de que trata o 'caput', referentes ao servidor lotado no órgão ou nas entidades de que trata a Lei nº 15.293, de 2004, serão publicados por meio de resolução conjunta do titular da Secretário de Estado de Educação e do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, ao final do prazo estabelecido no §1º deste artigo.

§ 8º - A resolução de que trata o § 7º deste artigo, referente aos servidores da Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM -, da Fundação Helena Antipoff e do Conselho Estadual de Educação será assinada também pelos respectivos dirigentes.

§ 9º - Os atos decorrentes da opção de que trata o 'caput', referentes ao servidor lotado no Quadro de Pessoal Civil da Polícia Militar, serão publicados por meio de resolução conjunta do Comandante-Geral da Polícia Militar e do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, ao final do prazo estabelecido no §1º deste artigo."

#### EMENDA Nº 14

Dê-se ao art. 19 a seguinte redação:

"Art. 19 - Farão jus às gratificações especificadas a seguir os ocupante dos cargos das seguintes carreiras de que tratam as Leis nº 15.293, de 2004, e nº 15.301, de 2004:

I - o Professor de Educação Básica - PEB e o Professor de Educação Básica da Polícia Militar, à gratificação a que se refere o art. 2º da Lei nº 8.517, de 9 de janeiro de 1984, e alterações posteriores;

II - o Especialista em Educação Básica e o Especialista em Educação Básica da Polícia Militar, à Gratificação de Função a que se refere o art. 7º da Lei nº 11.091, de 4 de maio de 1993, e alterações posteriores;

III - o Professor de Educação Básica - PEB e o Especialista em Educação Básica, à Gratificação de Educação Especial prevista no art. 169 da Lei nº 7.109, de 13 outubro de 1977;

IV - o Professor de Educação Básica - PEB, o Especialista em Educação Básica, o Analista Educacional, o Professor de Educação Básica da Polícia Militar e o Especialista em Educação Básica da Polícia Militar, em exercício da função de inspeção escolar, à gratificação prevista no parágrafo único do art. 151 da Lei nº 7.109, de 1977, e alterações posteriores; e

V - o Professor de Educação Básica da Polícia Militar e o Especialista em Educação Básica da Polícia Militar, ao adicional de assistência pedagógica previsto no art. 6º da Lei nº 11.432, de 19 de abril de 1994.

Parágrafo único - Será incorporado à VTI do Professor de Educação Básica - PEB -, do Especialista em Educação Básica, do Analista Educacional, do Professor de Educação Básica da Polícia Militar e do Especialista em Educação Básica da Polícia Militar, em exercício da função de inspeção escolar o valor da gratificação de que trata o parágrafo único do art. 151 da Lei nº 7.109, de 1977, na hipótese de o servidor por ela beneficiado ser promovido ao nível da carreira com exigência de escolaridade equivalente à que ensejou a percepção da gratificação."

#### EMENDA Nº 15

Dê-se ao art. 21 a seguinte redação:

"Art. 21 - Ao ocupante de cargo das carreiras de que trata a Lei nº 15.293, de 2004, e das carreiras do Quadro de Pessoal da Polícia Militar de que tratam os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004, que tenha ingressado no serviço público do Estado até a data da publicação da Emenda à Constituição Estadual nº 57, de 15 de julho de 2003, é assegurada a percepção dos adicionais por tempo de serviço, na forma dos arts. 112, 113, 115 e 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado."

#### EMENDA Nº 16

O art. 27 fica acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 27 - (...)

III - o art. 33 da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004."

#### EMENDA Nº 17

Acrescentem-se, onde convier, os seguintes artigos:

"Art. (...) - O art. 33 da Lei nº 15.293, de 2004, fica acrescido do inciso IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

.....

IV - trinta ou quarenta horas para a carreira de Auxiliar de Serviços de Educação Básica na Fundação Caio Martins e na Fundação Helena Antipoff.

.....

Art. (...) - O servidor que for designado para os níveis I ou II da carreira de Professor de Educação Básica, que não apresentar a escolaridade exigida, perceberá 95% do valor do vencimento básico atribuído ao referido grau e nível.

Art. (...) - O servidor que for designado para o nível I da carreira de Professor de Educação Básica da Polícia Militar, que não apresentar a escolaridade exigida, perceberá 95% do valor do vencimento básico atribuído ao referido grau e nível.

Art. (...) - O tempo de efetivo exercício e o resultado da avaliação de desempenho individual anteriores ao posicionamento dos servidores nas carreiras dos Profissionais de Educação Básica, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004, e nas carreiras do Quadro de Pessoal Civil da Polícia Militar de que tratam os incisos VII a XI da Lei nº 15.301, de 2004, poderão ser considerados para fins da primeira progressão e primeira promoção, na forma de decreto.

Art. (...) - Fica suprimido o inciso XII do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004, e os incisos VII e subseqüentes do referido artigo passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

VII - Auxiliar Administrativo da Polícia Militar;

VIII - Assistente Administrativo da Polícia Militar;

IX - Analista de Gestão da Polícia Militar;

X - Professor de Educação Básica da Polícia Militar;

XI - Especialista em Educação Básica da Polícia Militar;

XII - Professor de Ensino Superior da Polícia Militar;

XIII - Auxiliar Administrativo da Defensoria Pública;

XIV - Assistente Administrativo da Defensoria Pública;

XV - Gestor da Defensoria Pública.

Parágrafo único - (...)"

Art. (...) - O art. 3º da Lei nº 15.301, de 2004, fica acrescido de um parágrafo único e o seu inciso III passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)

III - na Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, os cargos das carreiras de Auxiliar Administrativo da Polícia Militar, Assistente Administrativo da Polícia Militar, Analista de Gestão da Polícia Militar, Professor de Educação Básica da Polícia Militar, Especialista em Educação Básica da Polícia Militar e Professor de Ensino Superior da Polícia Militar;"

IV - (...)

Parágrafo único - Os servidores ocupantes de cargos das carreiras de que trata o inciso III terão como local de exercício as unidades do Colégio Tiradentes, ou as unidades administrativas da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, por meio de ato do Comandante-Geral da Polícia Militar."

Art. (...) - Os incisos I e V do art. 8º da Lei nº 15.301, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - (...)

I - trinta ou quarenta horas, conforme definido no edital do concurso público, para os servidores ocupantes de cargos das carreiras a que se referem os incisos II, III, XIV e XV do art. 1º desta lei;

(...)

V - vinte e quatro horas para os servidores ocupantes de cargos da carreira a que se refere o inciso XI do art. 1º desta lei."

Art. (...) - O § 1º do art. 9º da Lei nº 15.301, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - (...)

§ 1º - O ingresso nas carreiras de que trata esta lei dependerá de comprovação mínima de habilitação em nível:

I - fundamental, para a carreira de que trata o inciso VII do art. 1º desta lei;

II - intermediário, para as carreiras de que tratam os incisos II, V, VIII e XIV do art. 1º desta lei;

III - superior, para as carreiras de que tratam os incisos III, VI, IX, XII e XV do art. 1º desta lei;

IV - superior, com habilitação específica em supervisão pedagógica ou orientação educacional obtida em curso superior de Pedagogia ou especialização em Pedagogia com licenciatura em área específica, conforme edital, para ingresso na carreira de Especialista em Educação Básica da Polícia Militar;

V - para a carreira de Professor de Educação Básica da Polícia Militar:

a) habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura de curta duração, conforme edital, para ingresso no nível I;

b) habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura plena, ou graduação com complementação pedagógica, conforme edital, para ingresso no nível II;

c) habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura plena, ou graduação com complementação pedagógica, acumulada com mestrado em educação ou área afim, conforme edital, para ingresso no nível IV."

Art. (...) - O art. 27 da Lei nº 15.301, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 - Para a obtenção do número de cargos de Auxiliar Administrativo da Polícia Militar são realizados os seguintes procedimentos:

I - os cargos de provimento efetivo de Ajudante de Serviços Gerais, Oficial do Trabalho e da Assistência Social à Criança e ao Adolescente, Motorista, Telefonista, Agente de Administração e Agente da Saúde lotados no Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais na data de publicação desta lei ficam transformados em oitenta e nove cargos de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo da Polícia Militar, ressalvados os seguintes cargos vagos de provimento efetivo, que ficam extintos:

a) cinquenta e oito cargos de Ajudante de Serviços Gerais;

b) três cargos de Motorista;

c) um cargo de Telefonista;

d) seis cargos de Agente de Administração;

II - ficam criados trezentos e oitenta e um cargos de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo da Polícia Militar."

Art. (...) - O inciso II do art. 29 da Lei nº 15.301, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 - (...)

II - ficam criados cento e trinta e oito cargos de provimento efetivo de Assistente Administrativo da Polícia Militar."

Art. (...) - O art. 31 da Lei nº 15.301, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 - Para a obtenção do número de cargos da carreira de Professor de Educação Básica da Polícia Militar são realizados os seguintes procedimentos:

I - os cargos de provimento efetivo de Professor - P2, Professor - P3, Professor - P4, Professor - P5, Professor - P6, Regente de Ensino - RE3 e Regente de Ensino - RE4 lotados na Polícia Militar do Estado de Minas Gerais na data de publicação desta lei ficam transformados em quinhentos e onze cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica da Polícia Militar;

II - ficam criados setecentos e setenta e cinco cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica da Polícia Militar."

Art. (...) - O art. 32 da Lei nº 15.301, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 - Para a obtenção do número de cargos da carreira de Especialista em Educação Básica da Polícia Militar são realizados os seguintes procedimentos:

I - os cargos de provimento efetivo de Orientador Educacional - OE5, Orientador Educacional - OE6, Supervisor Pedagógico - SP4 e Supervisor Pedagógico - SP6 lotados na Polícia Militar do Estado de Minas Gerais na data de publicação desta lei ficam transformados em vinte e sete cargos de provimento efetivo de Especialista em Educação Básica da Polícia Militar;

II - ficam criados cento e quatro cargos de provimento efetivo de Especialista em Educação Básica da Polícia Militar."

Art. (...) - O § 1º do art. 41 da Lei nº 15.301, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 - (...)

§ 1º - Após o enquadramento de que trata o 'caput' deste artigo, não haverá ingresso nas carreiras de que tratam os incisos I, IV, XII e XIII do art. 1º desta lei.

§ 2º - (...)"

Art. (...) - O § 2º do art. 50 da Lei nº 15.301, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50 - (...)

§ 2º - A carga horária de trabalho de que trata o 'caput' corresponde a:

I - trinta horas semanais para os servidores da Secretaria de Estado de Defesa Social, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, da Polícia Civil, da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e para os servidores ocupantes de cargos transformados em cargos das carreiras de Auxiliar Administrativo da Polícia Militar, Assistente Administrativo da Polícia Militar e Analista de Gestão da Polícia Militar;

II - vinte e quatro horas semanais para os servidores ocupantes de cargos transformados em cargos da carreira de Professor de Educação Básica da Polícia Militar;

III - vinte e quatro ou quarenta horas semanais para os servidores ocupantes de cargos transformados em cargos da carreira de Especialista em Educação Básica da Polícia Militar, conforme a situação de cada servidor na data de publicação desta lei."

Art. (...) - As estruturas das carreiras a que se referem os incisos VII a XI da Lei nº 15.301, de 2004 e constantes no item I.3 do seu Anexo I, passam a vigorar na forma do Anexo VII desta lei.

Art. (...) - A tabela de correlação constante no item II.3 do Anexo II da Lei nº 15.301, de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo VIII desta lei.

Art. (...) - As atribuições dos cargos das carreiras da Polícia Militar de Minas Gerais, constantes no item III.3 do Anexo III da Lei nº 15.301, de 2004, passam a vigorar na forma do Anexo IX desta lei.

Art. (...) - A tabela de cargos resultantes de efetivação pela Emenda à Constituição nº 49, de 2001, e funções públicas não efetivadas do Quadro de Pessoal Civil da Polícia Militar de Minas Gerais, constante no item IV.3 do Anexo IV da Lei nº 15.301, de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo X desta lei.

#### EMENDA Nº 18

Os níveis de escolaridade correspondentes aos níveis II, III e V da carreira de Professor de Educação Básica - PEB e constantes no item I.1 do Anexo I do Projeto de Lei nº 2.460, de 2005, no item IV.1 do Anexo IV da Lei nº 15.293, de 2004, alterado pelo Anexo III do PL nº 2.460, de 2005, e no item I.1 do Anexo I da Lei nº 15.293, de 2004, alterado pelo Anexo IV do Projeto de Lei nº 2.460, de 2005, passam a ser os seguintes:

Nível II - Superior, com licenciatura de curta duração.

Nível III - Superior, com licenciatura plena ou com complementação pedagógica.

Nível V - Superior, com licenciatura plena ou com complementação pedagógica, acumulado com mestrado.

#### EMENDA Nº 19

As tabelas dos itens 1.5.1, 1.6.1, 1.7.1, 1.8.1 e 1.8.2 do Anexo I ficam substituídas pelas seguintes:

1.5- Tabelas de Vencimento Básico da Carreira de Assistente Técnico Educacional

I.5.1 - Carga Horária: 30 Horas

Nível de Escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	
	Nível															
Ensino médio	I	303,00	312,09	321,45	331,10	341,03	351,26	361,80	372,65	383,83	395,35	407,21	419,42	432,01	444,97	458,20
Ensino médio acumulado com uma certificação	II	363,60	374,51	385,74	397,32	409,24	421,51	434,16	447,18	460,60	474,42	488,65	503,31	518,41	533,96	549,87
Ensino médio acumulado com duas certificações	III	436,32	449,41	462,89	476,78	491,08	505,81	520,99	536,62	552,72	569,30	586,38	603,97	622,09	640,75	659,97
Ensino Superior	IV	523,58	539,29	555,47	572,13	589,30	606,98	625,19	643,94	663,26	683,16	703,65	724,76	746,51	768,90	791,94

1.5.2. - (...)

I.6 – Tabelas de Vencimento Básico da Carreira de Assistente Técnico de Educação Básica

I.6.1 – Carga Horária: 30 Horas

Nível de Escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	
	Nível															
Ensino médio	I	303,00	312,09	321,45	331,10	341,03	351,26	361,80	372,65	383,83	395,35	407,21	419,42	432,01	444,97	458,20
Ensino médio acumulado com uma certificação	II	363,60	374,51	385,74	397,32	409,24	421,51	434,16	447,18	460,60	474,42	488,65	503,31	518,41	533,96	549,87
Ensino médio acumulado com duas certificações	III	436,32	449,41	462,89	476,78	491,08	505,81	520,99	536,62	552,72	569,30	586,38	603,97	622,09	640,75	659,97
Ensino Superior	IV	523,58	539,29	555,47	572,13	589,30	606,98	625,19	643,94	663,26	683,16	703,65	724,76	746,51	768,90	791,94

1.6.2. - (...)

I.7 – Tabelas de Vencimento Básico da Carreira de Assistente de Educação

I.7.1 – Carga Horária: 30 Horas

Nível de Escolaridade	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	
	Nível															
Ensino médio	I	303,00	312,09	321,45	331,10	341,03	351,26	361,80	372,65	383,83	395,35	407,21	419,42	432,01	444,97	458,20





Ensino médio	I	303,00	312,09	321,45	331,10	341,03	351,26	361,80	372,65	383,83	395,35	407,21	419,42	432,01	444,97	458,28	
Ensino médio	II	363,60	374,51	385,74	397,32	409,24	421,51	434,16	447,18	460,60	474,42	488,65	503,31	518,41	533,96	549,97	
Ensino médio	III	436,32	449,41	462,89	476,78	491,08	505,81	520,99	536,62	552,72	569,30	586,38	603,97	622,09	640,75	659,97	
Ensino Superior	IV	523,58	539,29	555,47	572,13	589,30	606,98	625,19	643,94	663,26	683,16	703,65	724,76	746,51	768,90	791,94	

V.3 – Tabela de Vencimento Básico da Carreira de Analista de Gestão da Polícia Militar

Carga Horária: 30 Horas

		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N		
	Nível															
	I	417,64	430,17	443,07	456,37	470,06	484,16	498,68	513,64	529,05	544,93	561,27	578,11	595,45	613,28	631,69
	II	509,52	524,81	540,55	556,77	573,47	590,67	608,39	626,65	645,45	664,81	684,75	705,30	726,45	748,20	770,65
com ção , ou usu" o o o	III	621,62	640,26	659,47	679,26	699,63	720,62	742,24	764,51	787,44	811,07	835,40	860,46	886,27	912,84	940,17
com ção usu"	IV	758,37	781,12	804,56	828,69	853,55	879,16	905,53	932,70	960,68	989,50	1.019,19	1.049,76	1.081,26	1.113,70	1.147,09
com	V	925,21	952,97	981,56	1.011,00	1.041,33	1.072,57	1.104,75	1.137,89	1.172,03	1.207,19	1.243,41	1.280,71	1.319,13	1.358,67	1.400,34

V.4 – Tabela de Vencimento Básico da Carreira de Especialista em Educação Básica da Polícia Militar

V.4.1. Carga Horária: 24 Horas

	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	
Nível de scolaridade	Nível															
superior, com nciatura ou especialização pedagogia	I	417,64	430,17	443,07	456,37	470,06	484,16	498,68	513,64	529,05	544,93	561,27	578,11	595,45	613,32	631,73
superior, com nciatura em agogia ou duação ecífica com	II	509,52	524,81	540,55	556,77	573,47	590,67	608,39	626,65	645,45	664,81	684,75	705,30	726,45	748,20	770,65



especialização em Pedagogia, licenciado com curso de pós-graduação "lato sensu", ou "stricto sensu", na forma do Regulamento															
superior, com licenciatura em Pedagogia ou Educação Especializada com especialização em Pedagogia, licenciado com pós-graduação "lato sensu"	III	621,62	640,26	659,47	679,26	699,63	720,62	742,24	764,51	787,44	811,07	835,40	860,46	886,27	912,86
superior, com licenciatura em Pedagogia ou Educação Especializada com especialização em Pedagogia, licenciado com curso de graduação "lato sensu"	IV	758,37	781,12	804,56	828,69	853,55	879,16	905,53	932,70	960,68	989,50	1.019,19	1.049,76	1.081,26	1.113,69

V.4.2 - Carga Horária: 40 Horas

e	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
	Nível													
I		735,28	757,34	780,06	803,46	827,56	852,39	877,96	904,30	931,43	959,37	988,15	1.017,80	1.048,33
II		897,04	923,95	951,67	980,22	1.009,63	1.039,92	1.071,11	1.103,25	1.136,35	1.170,44	1.205,55	1.241,72	1.278,97
III		1.094,39	1.127,22	1.161,04	1.195,87	1.231,75	1.268,70	1.306,76	1.345,96	1.386,34	1.427,93	1.470,77	1.514,89	1.560,34
IV		1.335,16	1.375,21	1.416,47	1.458,96	1.502,73	1.547,81	1.594,25	1.642,07	1.691,34	1.742,08	1.794,34	1.848,17	1.903,61

V.5 – Tabela de Vencimento Básico da Carreira de Professor de Educação Básica da Polícia Militar

Carga Horária: 24 Horas

Nível de Classe	Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
	Nível														
Professor, com carga de 24 horas	I	372,10	383,26	394,76	406,60	418,80	431,37	444,31	457,64	471,37	485,51	500,07	515,07	530,53	546,00
Professor, com carga plena de 30 horas	II	453,96	467,58	481,61	496,06	510,94	526,27	542,05	558,32	575,07	592,32	610,09	628,39	647,24	666,00
Professor, com carga de 24 horas, com curso de especialização "Pós-graduação em Educação", na modalidade "Educação Superior", no âmbito do curso de graduação	III	553,83	570,45	587,56	605,19	623,34	642,04	661,31	681,15	701,58	722,63	744,31	766,64	789,63	813,00
Professor, com carga plena de 30 horas, com curso de especialização "Pós-graduação em Educação", na modalidade "Educação Superior", no âmbito do curso de graduação	IV	675,68	695,95	716,83	738,33	760,48	783,29	806,79	831,00	855,93	881,61	908,05	935,30	963,35	992,00
Professor, com carga plena de 30 horas, com curso de especialização "Pós-graduação em Educação", na modalidade "Educação Superior", no âmbito do curso de graduação	V	824,33	849,06	874,53	900,76	927,79	955,62	984,29	1.013,82	1.044,23	1.075,56	1.107,83	1.141,06	1.175,29	1.210,00

Anexo VI

(a que se refere o art. 8º da Lei n.º , de de de )

V.1 – Valor da VTI – Vigência Setembro 2005

VI.1.1. – Auxiliar Administrativo da Polícia Militar:

Nível I – Fundamental incompleto – 30 horas: R\$ 100,00

Nível II – Fundamental – 30 horas: R\$ 108,00

VI.1.2 – Assistente Administrativo da Polícia Militar:

Nível I – Intermediário – 30 horas: R\$ 197,00

VI.1.3 – Analista de Gestão da Polícia Militar:

Nível I – Superior – 30 horas: R\$ 332,36

VI.1.4 – Especialista em Educação Básica da Polícia Militar:

Nível I – Superior – 24 horas: R\$ 242,36

Nível III – Mestrado – 24 horas: R\$ 38,38

Nível I – Superior – 40 horas: R\$ 264,72

VI.1.5 – Professor de Educação Básica da Polícia Militar:

Nível I – Superior - 24 horas: R\$ 213,48

Nível II – Superior - 24 horas: R\$ 115,25

VI. 2 – Valor da VTI – Vigência Julho 2006

VI.2.1 – Auxiliar Administrativo da Polícia Militar:

Nível I – Fundamental incompleto – 30 horas: R\$ 85,00

Nível II – Fundamental – 30 horas: R\$ 90,90

VI.2.2 – Assistente Administrativo da Polícia Militar

Nível I – Intermediário – 30 horas: R\$ 181,85

VI.2.3- Analista de Gestão da Polícia Militar:

Nível I – Superior – 30 horas: R\$ 311,48

VI.2.4 – Especialista em Educação Básica da Polícia Militar:

Nível I – Superior – 24 horas: R\$ 221,48

Nível III – Mestrado – 24 horas: R\$ 7,30

VI.2.5 – Professor de Educação Básica da Polícia Militar:

Nível I – Superior – 24 horas: R\$ 191,15

Nível II – Superior - 24 horas: R\$ 88,01

#### Anexo VII

(a que se refere o art. 26 da Lei nº , de de de 2005)

#### Anexo I

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004)

I.3 - Estrutura das Carreiras Administrativas e de Educação Pertencentes ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Carreira de Auxiliar Administrativo da Polícia Militar

Carga horária de trabalho: 30 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantitativo	Grau														
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	4ª série do Ensino Fundamental	470	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN	IO	IP
II	Fundamental		IIA	IIB	IIC	IID	IIE	IIF	IIG	IIH	IIJ	IIL	IIM	IIN	IIO	IIP	
III	Intermediário		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ	IIIL	IIIM	IIIN	IIIO	IIIP

Carreira de Assistente Administrativo da Polícia Militar

Carga horária de trabalho: 30 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantitativo	Grau														
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	Intermediário	234	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN	IO	IP
II			IIA	IIB	IIC	IID	II E	II F	II G	II H	II I	II J	II L	II M	II N	II O	II P
III			IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ	IIIL	IIIM	IIIN	IIIO	IIIP
IV	IVA		IVB	IVC	IVD	IVE	IVF	IVG	IVH	IVI	IVJ	IVL	IVM	IVN	IVO	IVP	

Carreira de Analista de Gestão da Polícia Militar

Carga horária de trabalho: 30 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantitativo	Grau														
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	Superior	28	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN	IO	IP
II			IIA	IIB	IIC	IID	II E	II F	II G	II H	II I	II J	II L	II M	II N	II O	II P
III	IIIA		IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ	IIIL	IIIM	IIIN	IIIO	IIIP	
IV	IVA		IVB	IVC	IVD	IVE	IVF	IVG	IVH	IVI	IVJ	IVL	IVM	IVN	IVO	IVP	
V	Pós-graduação "stricto sensu"		VA	VB	VC	VD	VE	VF	VG	VH	VI	VJ	VL	VM	VN	VO	VP
VI	Doutorado		VI A	VI B	VIC	VID	VE	VF	VIG	VI H	VI I	VI J	VI L	VI M	VI N	VI O	VI P

Carreira de Professor de Educação Básica da Polícia Militar

Carga horária de trabalho: 24 horas-aula semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantitativo	Grau														
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	Superior, com licenciatura de curta duração	1286	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN	IO	IP
II	Superior, com plena ou complementação pedagógica		IIA	IIB	IIC	IID	II E	II F	II G	II H	II I	II J	II L	II M	II N	II O	II P

III	Licenciatura com pós-graduação lato sensu" ou "stricto sensu"		IIIA	III B	IIIC	IIID	III E	III F	IIIG	IIIH	III I	III J	IIIL	IIM	IIIN	IIIO	IIIP
IV	Licenciatura plena ou complementação pedagógica acumulada com Mestrado		IVA	IV B	I VC	IVD	IV E	IV F	IVG	IVH	IV I	IV J	IV L	IVM	IVN	IVO	IVP
V	Licenciatura com Doutorado		V A	V B	V C	V D	V E	V F	V G	V H	V I	V J	V L	V M	V N	V O	V P

Carreira de Especialista em Educação Básica da Polícia Militar

Carga horária de trabalho: 24 ou 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantitativo	Grau															
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
I	Superior com Licenciatura ou especialização em Pedagogia	131	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ	IL	IM	IN	IO	IP	
II	Superior com Licenciatura ou especialização em Pedagogia acumulado com Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IIA	II B	II C	II D	II E	II F	II G	II H	II I	II J	II L	II M	II N	II O	II P	
III	Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com pós-graduação "stricto sensu"		IIIA	III B	IIIC	IIID	III E	III F	IIIG	IIIH	III I	III J	IIIL	IIM	IIIN	IIIO	IIIP	
IV	Superior, com licenciatura em Pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com doutorado		IVA	IV B	I VC	IVD	IV E	IV F	IVG	IVH	IV I	IV J	IV L	IVM	IVN	IVO	IVP	

Anexo VIII

(a que se refere o art. 27 da Lei nº , de de de 2005)

Anexo II

(a que se refere o art. 41 da Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004)

II.3 - Tabela de Correlação das Carreiras da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Situação anterior à publicação desta lei			Situação após a publicação desta lei	
Classe	Nível de Escolaridade da	Órgão	Carreira	Nível de Escolaridade

	Classe			dos Níveis da Carreira
Ajudante de Serviços Gerais; Oficial do Trabalho e da Assistência Social à Criança e ao Adolescente; Motorista	4ª série Fundamental			I - 4ª série do Ensino Fundamental
Telefonista; Agente de Administração; Datilógrafo; Agente do Trabalho e da Assistência Social à Criança e ao Adolescente; Agente da Saúde	Fundamental	PMMG	Auxiliar Administrativo da Polícia Militar	II - Fundamental III - Intermediário
Auxiliar Administrativo; Assistente Técnico da Saúde; Auxiliar de Administração; Técnico Administrativo; Técnico de Comunicação Social	Intermediário	PMMG	Assistente Administrativo da Polícia Militar	I - Intermediário II - Intermediário III - Intermediário IV - Superior
Analista do Trabalho e da Assistência Social à Criança e ao Adolescente; Analista da Administração; Analista da Saúde	Superior	PMMG	Analista de Gestão da Polícia Militar	I - Superior II - Superior III - Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" IV - Pós-graduação "stricto sensu" V - Doutorado
Professor - P2; Professor - P3; Professor - P4; Professor - P5; Professor - P6	Superior de graduação plena			I - Superior/licenciatura curta II - Superior/licenciatura plena ou complementação pedagógica III - Licenciatura com pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"
Regente de Ensino - RE3; Regente de Ensino - RE4	Superior de licenciatura de curta duração ou sem licenciatura	PMMG	Professor de Educação Básica da Polícia Militar	IV - Licenciatura plena ou complementação pedagógica com Mestrado V- Licenciatura com Doutorado
Orientador Educacional - OE5; Orientador Educacional - OE6 Supervisor Pedagógico - SP4, Supervisor Pedagógico - SP6	Superior em Pedagogia	PMMG	Especialista em Educação Básica da Polícia Militar	I - Superior com licenciatura ou especialização em Pedagogia II - Pós graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"

				III - Pós-graduação "stricto sensu" IV - Doutorado
Professor do Ensino Superior	Superior	PMMG	Professor de Ensino Superior da Polícia Militar	I - Superior II - Superior III - Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" IV - Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" V - Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" VI - Pós-graduação "stricto sensu"

Anexo IX

(a que se refere o art. 28 da Lei nº , de de de 2005)

Anexo III

(a que se refere o art. 4º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004)

Carreira	Atribuições
Auxiliar Administrativo da Polícia Militar	Atividades de apoio administrativo
Assistente Administrativo da Polícia Militar	Atividades de assessoria administrativa
Analista de Gestão da Polícia Militar	Atividades de gestão administrativa
Professor de Educação Básica da Polícia Militar	Atividades de regência de classe no ensino básico
Especialista em Educação Básica da Polícia Militar	Atividades de orientação e supervisão educacional
Professor de Ensino Superior da Polícia Militar	Atividades de regência de classe no ensino superior

Anexo X

(a que se refere o art. 29 da Lei nº , de de de 2005)

Anexo IV

(a que se refere o § 5º do art. 48 da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004)

Órgão	Carreira	Quantitativo
Polícia Militar de	Auxiliar Administrativo da Polícia Militar	43

Minas Gerais	Assistente Administrativo da Polícia Militar	1
	Analista de Gestão da Polícia Militar	—
	Professor de Educação Básica da Polícia Militar	46
	Especialista em Educação Básica da Polícia Militar	8
	Professor de Ensino Superior da Polícia Militar	11
Total		109"

- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.460/2005. Publicada, fica a Mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 428/2005\*

Belo Horizonte, de de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, emendas ao Projeto de Lei nº 2.463, de 5 de julho de 2005, que institui a Vantagem Temporária Incorporável - VTI.

A Emenda nº 1 propõe a inserção de § 2º ao art. 10 do Projeto de Lei nº 2.463, de 2005, no sentido de melhor explicitar a situação do servidor que for exonerado de cargo em comissão.

As Emendas nºs 2 e 3, visam inserir artigo e anexos ao Projeto de Lei nº 2.463, de 2005, no sentido de definir regras para a concessão e cálculo da VTI para os cargos comissionados.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à consideração dos seus nobres pares a presente proposta de emendas ao Projeto de Lei nº 2.463, de 2005.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

EMENDA Nº 1

O art. 10 do PL 2.463 fica acrescido do seguinte § 2º e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - O servidor efetivo em exercício de cargo de provimento em comissão na data da publicação desta lei passará a receber, após sua exoneração do cargo comissionado, o valor da VTI, de que trata o inciso II do art. 2º, correspondente ao seu cargo efetivo na data de sua exoneração.

§ 1º - Enquanto lei não estabelecer o valor da VTI, de que trata o inciso II do art. 2º, para o cargo efetivo do servidor, o valor da VTI será correspondente à soma da Parcela Remuneratória Complementar - PRC -, de que trata a Lei Delegada, de 2000, e do abono instituído pela Lei Delegada nº 38, de 1997.

§ 2º - Os valores de que trata o § 1º serão relativos à última remuneração do cargo efetivo percebida pelo servidor anterior ao exercício do cargo em comissão."

EMENDA Nº 2

O art. 5º do PL nº 2.463, de 2005, fica acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 5º - .....

§ 3º - Na hipótese de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, designado para exercício de outra função nos termos do art. 10 da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, o valor da VTI será calculado com base no cargo efetivo."

O art. 9º do PL nº 2.463 fica acrescido dos §§ 2º e 3º e seu parágrafo único passa a ser o seguinte § 1º:



"Art. 9º - .....

§ 1º - Em nenhuma hipótese, o designado que perceber a VTI, de que trata o inciso II do art. 2º, fará jus aos adicionais por tempo de serviço.

§ 2º - Será mantido o valor correspondente à VTI percebida por designado em caso de nova designação, salvo se o intervalo entre uma e outra designação for superior a trezentos dias, hipótese em que o designado perceberá a VTI relativa à nova designação de que trata o inciso II do art. 2º, observado o disposto no § 1º.

§ 3º - O intervalo de que trata o § 2º será contado a partir da última designação do servidor, ainda que anterior à data de publicação desta lei."

Insira-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 2.463, de 5 de julho de 2005, onde convier:

"Art. ... - O valor da VTI correspondente ao cargo de provimento em comissão da administração direta, fundações públicas e autarquias do Poder Executivo serão os constantes dos Anexos I, II e III desta lei.

§ 1º - A VTI prevista neste artigo é decorrente da soma da Parcela Remuneratória Complementar - PRC -, de que trata a Lei Delegada nº 41, de 7 de junho de 2000, e do abono concedido no art. 10 da Lei Delegada nº 38, de 26 de setembro de 1997, atribuídos aos cargos de provimento em comissão na data de publicação desta lei.

§ 2º - O abono e a PRC de que trata o § 1º ficam extintos.

§ 3º - Os valores constantes dos anexos referentes a esse artigo serão utilizados para os servidores atualmente ocupantes de cargos de provimento em comissão e para aqueles nomeados após a vigência dessa lei.

§ 4º - Para utilização da VTI prevista neste artigo, deverão ser considerados os parâmetros constantes dessa lei, naquilo que couber."

#### EMENDA Nº 3

Insiram-se os seguintes Anexos ao Projeto de Lei nº 2.463, de 5 de julho de 2005:

#### "Anexo I

(a que se refere o artigo da Lei nº , de de de 2005)

#### Valor da VTI dos Cargos de Provimento em Comissão da Administração Direta do Poder Executivo

##### I.1 - Quadro Especial de cargos de provimento em comissão da Administração Direta do Poder Executivo

Denominação da classe	Código	VTI (R\$)
1º Oficial de Aeronave	EX-25	45,00
Adm. de Centro Sócio-Educacional	MG-90	102,00
Analista Fazendário	MG-16	99,00
Assessor de Assuntos de Cerimonial	MG-48	227,26
Assessor de Assuntos Educacionais	MG-47	95,00
Assessor de Assuntos Externos	MG-41	95,00
Assessor de Assuntos Habitacionais	MG-42	95,00
Assessor de Assuntos Internacionais	MG-49	50,00

Assessor de Comunicação	MG-19	95,00
Assessor de Educação II	MG-62	228,00
Assessor de Governador	MG-02	95,00
Assessor Especial do Governador	MG-51	50,00
Assessor Especial em Ensino Superior	MG-85	95,00
Assessor I	AS-01	412,68
Assessor II	MG-12	99,00
Assessor Jurídico	MG-18	99,00
Assessor Jurídico-Chefe	MG-99	95,00
Assessor Técnico Econômico	MG-73	95,00
Assessor-Chefe	MG-09	95,00
Assessor-Chefe	MG-24	95,00
Assistente Administrativo	EX-06	286,08
Assistente Auxiliar	EX-07	250,00
Assistente de Atividade de Saúde	MG-43	102,00
Assistente de Gabinete	EX-42	120,35
Assistente Técnico	EX-22	412,68
Assistente Técnico Pericial	MG-104	99,00
Atendente da Criança e do Adolescente	EX-46	300,00
Auditor	MG-17	99,00
Auditor Setorial	MG-45	95,00
Auxiliar de Intendência II	EX-31	250,00
Auxiliar de Intendência	EX-32	250,00

III		
Auxiliar de Manutenção de Aeronave	EX-27	105,00
Capelão	EX-12	536,08
Chefe de Gabinete	MG-01	50,00
Chefe de Gabinete da PGE	MG-25	95,00
Chefe de Gabinete do ERGEMG/Brasília	MG-21	95,00
Chefe de Manutenção de Aeronave	EX-28	95,00
Chefe de Manutenção de Helicóptero	EX-36	95,00
Chefe de Suprimento de Aeronave	EX-33	102,00
Chefe Escritório de Representação	-	50,00
Comandante de Avião	EX-24	45,00
Comandante de Avião a Jato	EX-41	45,00
Controlador Técnico de Aeronave	EX-34	102,00
Coordenador Atividades Rec. e Esportes	EX-45	120,35
Coordenador-Geral do SIAD	MG-101	95,00
Coordenador-Geral do SIAF	MG-37	95,00
Coordenador-Geral do SIGPLAN	MG-102	95,00
Coordenador-Geral do SISAP	MG-100	95,00
Corregedor da Secretaria de Fazenda	MG-13	95,00
Curador do Palácio da Liberdade	MG-26	99,00
Diretor de Programa	MG-87	95,00

Diretor de Projeto	MG-88	95,00
Diretor de Sistema Penitenciário	MG-77	95,00
Diretor Executivo da JPOF	MG-27	95,00
Diretor-Geral	MG-103	95,00
Diretor-Geral de Penitenciária	MG-32	95,00
Diretor I	MG-06	99,00
Diretor II	MG-05	95,00
Diretor III	MG-04	95,00
Diretor Setorial de Unidade Penitenciária	MG-46	99,00
Gerente de Programa	MG-91	99,00
Maître	EX-14	300,00
Mecânico de Manutenção de Helicóptero	EX-37	95,00
Oficial de Gabinete	EX-02	286,08
Piloto de Helicóptero	EX-35	45,00
Secretário Executivo	EX-08	300,00
Secretário Microrregional Executivo	EX-44	120,35
Supervisor de Vôo	EX-29	105,00
Supervisor Regional da Educação	MG-63	228,00

I.2 - Quadro de cargos comissionados específicos de Tributação, Fiscalização e Arrecadação

Unidade da GEPI F4A/F9A

Nível	VTI (R\$)
F4A	95,00

F4B	95,00
F4C	95,00
F5A	95,00
F5B	45,00
F6A	45,00
F6B	45,00
F7A	45,00
F7B	45,00
F8A	45,00
F8B	45,00
F9A	45,00

I.3 - Quadro de cargos comissionados específicos da Secretaria de Estado de Educação

I.3.1 - Diretor de Escola

Cargo/Nível/Grau	VTI (R\$)
D1A	105,00
D1B	102,00
D1C	102,00
D2A	99,00
D2B	99,00
D2C	99,00
D3A	99,00
D3B	95,00
D3C	95,00

I.3.2 - Secretário de Escola

Denominação	Código	VTI (R\$)
Secretário de	EX-SE-A	300,00

Escola A		
Secretário de Escola B	EX-SE-B	300,00
Secretário de Escola C	EX-SE-C	300,00

I.4 - Quadro de cargos comissionados específicos da Defensoria Pública

Cargo	Código	VTI (R\$)			
			Defensor Público-Geral	DDP1	95,00
Subdefensor Público-Geral	DDP2	95,00			
Corregedor-Geral	DDP3	95,00			
Diretor Def. Pública Reg. Metrop. de BH	EDP5	95,00			
Diretor Def. Pública Interior	EDP4	95,00			
Chefe Secretaria Assistência Cível	EDP3	95,00			
Chefe Secretaria Assistência Criminal	EDP2	95,00			
Chefe Secretaria Apoio Téc. e Administ.	EDP1	95,00			

I.5 - Quadro de cargos comissionados específicos da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Símbolo	VTI (R\$)
PC1	449,77
PC2	433,86
PC3	390,35
PC4	369,51
PC5	358,27
PC6	660,82
PD1	99,00
PD2	227,27



Anexo II

(a que se refere o artigo da Lei nº , de de de 2005)

Valor da VTI dos Cargos de Provimento em Comissão das Autarquias Estaduais

II 1 - Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais - ADEMG

Cargo	Fator Ajust.	VTI
		(R\$)
Diretor-Geral	1,66551	50,00
Chefe de Gabinete	1,06890	99,00
Assessor de Comunicação Social	0,77710	160,15
Auditor Seccional	0,65420	292,97
Procurador-Chefe	0,77710	160,15
Diretor	1,43418	50,00
Assessor	0,24680	278,27
Chefe de Divisão	0,54200	111,00
Chefe de Serviço	0,24680	278,27
Encarregado	0,16450	322,22
Secretária do Diretor-Geral	0,24680	233,27

II. 2 - Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP

Cargo	Fator Ajust.	VTI
		(R\$)
Diretor-Geral	1,85057	50,00
Assessor do Diretor-Geral	0,65420	292,97
Auditor Seccional	0,90000	102,00
Procurador-Chefe	0,90000	102,00

Diretor	1,57298	50,00
Assessor de Diretor	0,65420	292,97
Assessor I	1,00	102,00
Assessor II	1,00	99,00
Gerente Executivo I	1,00	111,00
Gerente Executivo II	1,00	102,00
Gerente Executivo III	1,00	99,00
Motorista do Diretor-Geral	0,34	138,54
Secretária I	0,52	183,21
Secretária II	0,59	119,02
Secretária III	0,66	111,00

II.3 - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER

Cargo	Fator Ajust.	VTI
		(R\$)
Diretor-Geral	2,22068	0,00
Vice-Diretor-Geral	1,85057	50,00
Chefe de Gabinete	1,61000	95,00
Assessor da Diretoria-Geral	1,57300	95,00
Assessor-Chefe	1,59150	95,00
Auditor Seccional	1,61000	95,00
Procurador-Chefe	1,61000	95,00
Coordenador Programas Especiais	1,57300	95,00
Diretor	1,61924	50,00
Assessor I	1,02410	102,00



Assessor II	1,20930	99,00
Assessor III	1,55450	95,00
Assistente de Nível Superior	0,91760	102,00
Chefe de Divisão	1,55450	95,00
Chefe de Seção Administrativa	0,71890	105,00
Chefe de Seção Técnica	1,02410	102,00
Chefe de Serviço	1,20930	99,00
Chefe de Setor Técnico	0,91760	102,00
Consultor Técnico	1,55450	95,00
Coordenador Regional	1,55450	95,00
Corregedor Chefe	1,55450	95,00
Encarregado I	0,26720	115,00
Encarregado II	0,37160	115,00
Encarregado III	0,41480	115,00
Encarregado IV	0,46310	115,00
Encarregado V	0,51690	111,00
Encarregado VI	0,57700	111,00
Encarregado VII	0,71890	105,00
Fiscal Vistoriador	0,51690	111,00
Inspetor de Transporte Coletivo	0,57700	111,00
Inspetor de Turma de Laboratório	0,71890	105,00
Inspetor de Turma de Topografia	0,71890	105,00

Pagador-Recebedor	0,71890	105,00
Secretário da Diretoria-Geral	0,51690	111,00
Secretário de Unidades Colegiadas	0,71890	105,00
Secretário I	0,41480	115,00
Secretário II	0,46310	115,00

II.4 - Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais - DETEL

Cargo	Fator Ajust.	VTI
		(R\$)
Diretor-Geral	1,85057	50,00
Vice-Diretor-Geral	1,61924	50,00
Chefe de Gabinete	1,23810	99,00
Auditor Seccional	0,90000	102,00
Procurador-Chefe	0,90000	102,00
Diretor	1,57298	50,00
Assessor	1,60000	99,00
Chefe de Divisão	1,60000	99,00
Chefe de Serviço	1,20000	102,00
Motorista da Diretoria	1,00000	123,50
Secretária da Diretoria	1,00000	171,87
Supervisor Regional	1,20000	102,00

II.5 - Instituto Estadual de Florestas - IEF

Cargo	Fator Ajust.	VTI
		(R\$)
Diretor Geral	1,85057	50,00

Chefe de Gabinete	1,43418	99,00
Assessor Chefe	1,43418	99,00
Auditor Seccional	1,43418	99,00
Procurador-Chefe	1,43418	99,00
Diretor	1,57298	50,00
Cargo	Símb. Venc.	VTI
		(R\$)
Assessor	11-E	99,00
Chefe de Divisão	11-E	99,00
Coordenador	11-E	99,00
Gerente Administrativo	9-J	105,00
Gerente de Informática	10-C	102,00
Motorista	7-E	166,43
Secretária da Assessoria	9-J	105,00
Secretária da Diretoria	9-J	105,00
Secretária Executiva	10-C	102,00
Secretária do Gabinete	9-J	105,00
Supervisor Regional	12-G	99,00
Assistente Jurídico Regional	11-A	99,00
Assistente Reg. Planejamento	11-A	99,00
Gerente Regional	11-A	99,00
Gerente Técnico Unid. Cons. I	10-A	102,00
Gerente Técnico	10-E	102,00

Unid.Cons. II		
Gerente Técnico Unid.Cons. III	11-A	99,00
Assistente Núcleo Flor. e Biod.	10-E	102,00
Sub-Gerente Regional	8-G	111,00
Secretário Escritório Regional	8-G	111,00
Gerente Informática	10-C	102,00

II.6 - Instituto de Geociências Aplicadas - IGA

Cargo	Fator Ajust.	VTI
		(R\$)
Diretor Geral	1,85057	50,00
Chefe de Gabinete	1,23810	99,00
Auditor Seccional	0,90000	102,00
Procurador-Chefe	1,23810	99,00
Diretor	1,57298	50,00

II.7 - Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam

Cargo	Fator Ajust.	VTI
		(R\$)
Diretor-Geral	1,85057	50,00
Chefe de Gabinete	1,43418	99,00
Auditor Seccional	0,90000	102,00
Procurador-Chefe	1,43418	99,00
Diretor	1,57298	50,00
Cargo	Símb. Venc.	VTI
		(R\$)

Assessor I	13-J	99,00
Assessor II	14-C	99,00
Chefe de Divisão	14-C	99,00
Secretária Diretoria-Geral	10-E	105,00

II.8 - Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Cargo	Fator Ajust.	VTI
		(R\$)
Diretor-Geral	1,85057	50,00
Chefe de Gabinete	1,43418	99,00
Auditor Seccional	1,43418	99,00
Procurador-Chefe	1,43418	99,00
Diretor	1,57298	50,00
Cargo	Símb. Venc.	VTI
		(R\$)
Assessor Especial	13-H	99,00
Assistente Técnico	13-D	99,00
Chefe de Divisão	13-H	99,00
Chefe de Escritório Seccional	12-I	99,00
Chefe de Setor	11-I	99,00
Coordenador	13-H	99,00
Delegado Regional	13-H	99,00
Motorista de Diretoria	7-C	150,00
Secretária de Assessoria	8-E	111,00
Secretária de Diretoria	9-B	105,00

Secretária de Diretoria-Geral	11-E	102,00
Secretaria de Gabinete	8-E	111,00
Secretária de Superintendência	8-E	111,00
Superintendente	14-F	95,00
Supervisor de Inspeção	12-I	99,00

II.9 - Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais - IO-MG

Cargo	Fator Ajust.	VTI
		(R\$)
Diretor-Geral	1,85057	50,00
Vice-Diretor-Geral	1,61924	50,00
Chefe de Gabinete	1,55450	95,00
Auditor-Chefe	1,55450	95,00
Procurador-Chefe	1,55450	95,00
Corregedor Administrativo	1,55450	95,00
Diretor	1,57298	50,00
Cargo	Símb. Venc.	VTI
		(R\$)
Assessor Técnico I	10-E	102,00
Assessor Técnico II	10-G	102,00
Assistente Administrativo	7-A	111,00
Chefe de Divisão	10-E	102,00
Chefe de Núcleo	9-E	102,00
Chefe de Serviço	9-A	105,00
Coordenador	10-G	102,00

Coordenador Regional	9-E	102,00
Motorista do Diretor-Geral	6-A	115,00
Secretária	6-A	115,00
Secretária de Adm. Superior	8-B	111,00
Supervisor I	10-E	102,00
Supervisor II	10-G	102,00

II.10 - Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais - Ipepm

Cargo	Fator Ajust.	VTI
		(R\$)
Diretor-Geral	1,43418	50,00
Auditor Seccional	0,54200	414,23
Procurador-Chefe	1,01800	102,00
Diretor	1,20286	50,00
Cargo	Símb. Venc.	VTI
		(R\$)
Chefe de Divisão	10-F	102,00
Chefe de Serviço	10-A	139,84
Chefe de Seção	7-I	105,00
Chefe Regional	10-A	139,84
Coordenador	10-F	102,00

II.11 - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg

Cargo	Fator Ajust.	VTI
		(R\$)
Presidente	2,22068	0,00

Diretor	1,61924	50,00
Secretário-Geral	1,61924	50,00
Cargo	Símb. Venc.	VTI
		(R\$)
Assessor	C-23	102,00
Assessor I	C-27	95,00
Assessor II	C-28	95,00
Assessor de Comunicação Social	C-27	95,00
Assessor de Gestão de Contas Médico-Hospitalares	C-27	95,00
Assessor Gestão Contas Odontológicas	C-27	95,00
Assessor de Gestão de Recursos Previdenciários	C-27	95,00
Assessor de Gestão Hospitalar	C-27	95,00
Assessor de Informática	C-27	95,00
Assessor Técnico de Correição	C-27	95,00
Assessor Técnico em Atuária	C-27	95,00
Assistente Religioso	C-27	95,00
Auditor de Contas Previdenciárias	C-27	95,00
Auditor de Saúde	C-25	99,00
Auditor Seccional	C-28	95,00
Chefe de Divisão	C-28	95,00
Chefe de Gabinete	C-29	95,00



Chefe de Núcleo	C-25	99,00
Corregedor-Chefe	C-28	95,00
Procurador Assistente	C-28	95,00
Procurador-Chefe	C-29	95,00
Superintendente	AT-18	95,00
Superintendente Hospitalar Administrativo Adjunto	C-29	95,00

II.12 - Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM

Cargo	Fator Ajust.	VTI
		(R\$)
Diretor-Geral	1,66551	50,00
Auditor Seccional	1,20290	99,00
Procurador-Chefe	1,20290	99,00
Diretor	1,43418	50,00
Analista Previdenciário	1,08260	99,00
Assessor	1,02250	102,00
Assistente	0,66160	105,00
Assistente de Auditoria	1,02250	102,00
Chefe de Divisão	1,08260	99,00
Chefe de Serviço	0,78190	105,00
Supervisor	0,90230	102,00

II.13 - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Jucemg

Cargo	Fator Ajust.	VTI
		(R\$)
Presidente	1,85057	50,00

Vice-Presidente	1,61924	50,00
Chefe de Gabinete	1,34166	99,00
Auditor Seccional	1,34166	99,00
Procurador-Chefe	1,34166	99,00
Secretário Geral	1,57298	50,00
Superintendente	1,43418	50,00
Cargo	Símb. Venc.	VTI
		(R\$)
Assessor de Secretário Geral	12-B	99,00
Assessor de Superintendente	12-B	99,00
Autenticador de Livros	7-D	105,00
Chefe de Serviço	10-A	102,00
Coordenador	11-E	99,00
Gerente de Divisão	11-E	99,00
Operador de Computador	7-D	105,00
Procurador Regional	12-G	95,00
Secretário Apoio Unidades Colegiadas	11-E	99,00
Secretário	10-A	102,00
Supervisor de Escritório Regional	11-F	99,00
Técnico em Microfilmagem	7-D	105,00
Técnico Registro Comércio	7-D	105,00

Cargo	Fator Ajust.	VTI
		(R\$)
Diretor-Geral	1,85057	50,00
Chefe de Gabinete	1,43418	99,00
Assessor de Com. Social	0,90000	102,00
Auditoria Seccional	0,90000	102,00
Procurador-Chefe	1,43418	99,00
Diretor	1,57298	50,00
Cargo	Símb. Venc.	VTI
		(R\$)
Chefe de Divisão	12-J	99,00
Chefe de Seção	11-J	99,00
Gerente	12-I	99,00

II.15 - Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes

Cargo	Fator Ajust.	VTI
		(R\$)
Reitor	-	0,00
Vice-Reitor	-	0,00
Chefe de Gabinete	0,90000	102,00
Pró-Reitor	1,57298	50,00
Assessor Comunicação Social	0,90000	102,00
Auditor Seccional	0,90000	102,00
Procurador-Chefe	0,90000	102,00
Chefe de Escritório	0,90000	102,00
Coordenador de	1,00000	102,00

Imprensa		
Diretor	1,57298	50,00
Diretor-Geral de Hospital	1,43418	50,00
Diretor Adm. de Hospital	1,43418	50,00
Diretor de Centro	1,43418	50,00
Secretário-Geral	0,90000	102,00
Chefe de Departamento	0,77710	105,00
Chefe de Divisão	0,65420	105,00
Chefe de Serviço	0,48170	229,40
Coordenador	0,90000	102,00

II.16 - Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg

Cargo	Fator Ajust.	VTI
		(R\$)
Reitor	-	0,00
Vice-Reitor	-	0,00
Pró-Reitor	1,75803	50,00
Chefe de Gabinete	-	50,00
Assessor	1,00000	102,00
Assessor de Comunicação Social	1,10000	99,00
Auditor Seccional	1,20000	99,00
Chefe de Departamento	1,20000	99,00
Chefe de Divisão	1,00000	102,00
Chefe de Núcleo	0,90000	102,00
Chefe de Serviço	0,90000	102,00

Chefe de Unidade Suplementar	0,90000	102,00
Coordenador	1,20000	99,00
Diretor de Centro	1,20000	99,00
Motorista do Reitor	0,22320	158,78
Procurador Chefe	1,20000	99,00
Secretária de Pró-Reitor	0,35380	277,63
Secretária de Reitor	0,40820	218,84
Secretária de Vice-Reitor	0,35380	277,63
Secretário Conselhos Superiores	1,10000	99,00
Chefe de Departamento	0,90000	102,00
Chefe de Secretaria	0,90000	102,00
Chefe de Serviço	0,50000	119,63
Coordenador de Curso	0,90000	102,00
Coordenador de Centro	0,90000	102,00
Diretor de Biblioteca	0,90000	102,00
Diretor de Colégio	1,10000	99,00
Diretor de Faculdade	1,43418	95,00
Diretor Geral de Campus	1,43418	95,00
Secretária de Diretor	0,35380	277,63
Vice-Diretor de Faculdade	1,10000	99,00

Anexo III

(a que se refere o artigo da Lei nº , de de de 2005)

Valor da VTI dos Cargos de Provimento em Comissão das Fundações Públicas Estaduais

III.1 - Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - Cetec

Cargo	Fator Ajust.	VTI
		(R\$)
Presidente	1,85057	50,00
Auditor Seccional	0,90000	102,00
Procurador-Chefe	0,90000	102,00
Diretor	1,57298	50,00

III.2 - Fundação de Arte de Ouro Preto - Faop

Cargo	Fator Ajust.	VTI
		(R\$)
Presidente	1,43418	50,00
Auditor Seccional	0,54200	414,23
Procurador-Chefe	0,54200	414,23
Diretor	1,20286	50,00

III.3 - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

Cargo	Fator Ajust.	VTI
		(R\$)
Presidente	1,85057	50,00
Assessor	0,90000	102,00
Procurador-Chefe	0,90000	102,00
Auditor Seccional	0,90000	102,00
Diretor	1,57298	50,00
Cargo	Símb. Venc.	VTI
		(R\$)
Assistente I	7-B	105,00

Assistente II	9-A	99,00
Chefe de Divisão	9-A	99,00
Secretária de Diretoria	8-D	99,00
Secretário Executivo	9-A	99,00
Superintendente	8-H	99,00

III.4 - Fundação Clóvis Salgado - FCS

Cargo	Fator Ajust.	VTI
		(R\$)
Presidente	1,85057	50,00
Chefe de Gabinete	1,57298	95,00
Auditor Seccional	1,57298	95,00
Procurador-Chefe	1,57298	95,00
Diretor	1,57298	50,00
Cargo	Símb. Venc.	VTI
		(R\$)
Assessor I	9-J	230,00
Assessor II	10-C	111,00
Assessor III	12-G	200,00
Assessor de Produção	9-J	230,00
Assessor Técnico Musical	10-D	400,00
Chefe de Departamento I	12-G	200,00
Chefe de Departamento II	13-E	102,00
Chefe de Secretaria	9-J	230,00

Coordenador de Cursos	12-G	200,00
Coordenador-Geral de Eventos	13-H	99,00
Coordenador de Palcos	13-E	102,00
Maitre de Ballet	13-J	99,00
Maitre de Dança I	13-D	102,00
Maitre de Dança II	13-E	102,00
Maitre de Dança III	13-J	99,00
Regente do Coral Infantil	11-F	300,00
Regente Titular da OSMG	4-J	95,00
Regente Titular do Coral Lírico	13-G	99,00
Spalla	4-I	95,00
Superintendente I	13-H	99,00
Superintendente II	13-I	99,00

III.5 - Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam

Cargo	Fator Ajust.	VTI
		(R\$)
Presidente	1,85057	50,00
Chefe de Gabinete	1,43418	99,00
Auditor Seccional	1,43418	99,00
Procurador-Chefe	1,43418	99,00
Diretor	1,57298	50,00
Cargo	Símb. Venc.	VTI
		(R\$)



Assessor I	9-A	99,00
Gerente de Divisão	9-C	99,00
Secretária de Diretoria	7-E	102,00
Secretária da Presidência	8-E	99,00

III.6 - Fundação Helena Antipoff - FHA

Cargo	Fator Ajust.	VTI
		(R\$)
Presidente	1,43418	50,00
Auditor Seccional	0,54200	414,23
Procurador-Chefe	0,54200	414,23
Diretor	1,20286	50,00
Chefe de Departamento	0,90000	102,00
Chefe de Secretaria	0,81000	105,00
Chefe de Serviço	0,81000	105,00
Coordenador da Escola	0,90000	102,00
Coordenador de Centro	0,81000	105,00
Coordenador de Turno	0,62000	111,00
Gerente de Clínica	0,90000	102,00
Encarregado de Alojamento	0,50000	111,00
Secretária da Presidência	0,50000	111,00
Secretária de Diretoria	0,45000	173,66

III.7 - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig

Cargo	Fator Ajust.	VTI
		(R\$)

Presidente	2,22068	0,00
Assessor de Comunicação Social	0,90000	102,00
Auditor Seccional	0,90000	102,00
Procurador-Chefe	0,90000	102,00
Diretor	1,61924	50,00

III.8 - Fundação João Pinheiro - FJP

Cargo	Fator Ajust.	VTI
		(R\$)
Presidente	2,22068	0,00
Diretor Geral	1,61924	50,00
Diretor	1,61924	50,00
Assessor Especial	1,57298	50,00
Coordenador Executivo	1,57298	50,00
Diretor Adjunto	1,57298	50,00
Assessor de Comunicação Social	0,90000	102,00
Auditor Seccional	0,90000	102,00
Chefe de Gabinete	0,90000	102,00
Coordenador	0,90000	102,00
Procurador-Chefe	0,90000	102,00
Secretário de Ensino	0,90000	102,00
Secretário-Geral	0,90000	102,00
Superintendente	0,90000	102,00

III. 9 - Fundação Educacional Caio Martins - Fucam

Cargo	Fator Ajust.	VTI
-------	--------------	-----

		(R\$)
Presidente	1,43418	50,00
Auditor Seccional	0,54200	414,23
Procurador-Chefe	1,01800	102,00
Diretor	1,20286	50,00

III.10 - Fundação Ezequiel Dias - Funed

Cargo	Fator Ajust.	VTI
		(R\$)
Presidente	1,85057	50,00
Assessor de Ações Educacionais	0,90000	102,00
Auditor Seccional	0,90000	102,00
Procurador-Chefe	0,90000	102,00
Chefe de Departamento	0,90000	102,00
Diretor	1,57298	50,00

III.11 - Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - Hemominas

Cargo	Fator Ajust.	VTI
		(R\$)
Presidente	1,85057	50,00
Chefe de Gabinete	1,43418	99,00
Assessor Comunicação Social	1,43418	99,00
Auditor Seccional	1,43418	99,00
Procurador-Chefe	1,43418	99,00
Diretor	1,57298	50,00

Cargo	Símb. Venc.	VTI (30 horas)	VTI (40 horas)
		(R\$)	(R\$)
Assessor/Auditor	11-I	99,00	95,00
Chefe de Divisão	11-I	99,00	95,00
Chefe de Seção	11-B	102,00	99,00
Chefe de Serviço	11-E	99,00	95,00
Chefe de Setor Administrativo	11-E	99,00	95,00
Chefe de Setor Técnico	11-E	99,00	95,00
Chefe Unid. Coleta e Transfusão	11-E	99,00	95,00
Chefe Unidade de Hemoterapia	11-B	102,00	99,00
Coordenador de Hemocentro	12-F	99,00	95,00
Gerente Administrativo	11-I	99,00	95,00
Gerente de Núcleo	11-I	99,00	95,00
Gerente Técnico	11-I	99,00	95,00
Supervisor	11-B	102,00	99,00

III.12 - Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha

Cargo	Fator Ajust.	VTI
		(R\$)
Presidente	1,66551	50,00
Chefe de Gabinete	0,65420	292,97
Assessor de Comunicação Social	0,65420	292,97
Auditor Seccional	0,65420	292,97

Procurador-Chefe	0,65420	292,97
Diretor	1,43418	50,00
Assessor	0,60000	351,55
Chefe de Departamento	0,54200	111,00
Coordenador	0,54200	111,00
Secretária I	0,25000	389,81
Secretária II	0,30000	335,77
Superintendente	0,60000	351,55

III.13 - Fundação Rural Mineira - Ruralminas

Cargo	Fator Ajust.	VTI
		(R\$)
Presidente	1,85057	50,00
Chefe de Gabinete	0,90000	102,00
Assessor de Comunicação Social	0,90000	102,00
Auditor Seccional	0,90000	102,00
Procurador-Chefe	0,90000	102,00
Diretor	1,57298	50,00
Cargo	Simb. Venc.	VTI
		(R\$)
Assessor	12-G	102,00
Chefe de Divisão	12-I	102,00
Chefe de Serviço	11-I	102,00
Coordenador	12-G	102,00
Coordenador	12-I	102,00

Especial		
Gerente Regional	12-I	102,00
Gerente Técnico Regional	11-I	102,00
Motorista da Diretoria	6-H	115,00
Secretária de Diretoria	9-J	152,01
Secretária Executiva	10-C	276,42

III.14 - Fundação TV MINAS - Cultural e Educativa

Cargo	Fator Ajust.	VTI
		(R\$)
Presidente	1,66551	50,00
Assessor de Comunicação Social	0,65420	292,97
Auditor Seccional	0,65420	292,97
Procurador-Chefe	0,65420	292,97
Diretor	1,43418	50,00
Assistente Técnico	0,25030	129,49
Chefe de Divisão	0,50000	111,01
Chefe de Seção	0,42300	115,00
Coordenador de Programas	0,32540	148,32
Editor Assistente	0,42300	115,00
Encarregado de Núcleo	0,25030	129,49
Secretária de Assessor	0,32540	148,32
Secretária de Diretor	0,32540	148,32
Secretária de Presidente	0,40540	115,00

Secretário-Geral	0,42300	292,84
------------------	---------	--------

III.15 - Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - Ultramig

Cargo	Fator Ajust.	VTI
		(R\$)
Presidente	1,43418	50,00
Auditor Seccional	0,54200	414,23
Procurador-Chefe	0,54200	45,00
Diretor	1,20286	50,00"

- Anexe-se cópia ao Projeto de Lei nº 2.463/2005. Publicada, fica a mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

Ofícios

Da Secretaria de Política Nacional de Transportes do Ministério dos Transportes, encaminhando informações em atenção ao Requerimento nº 4.664/2005, da Deputada Ana Maria Resende.

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, encaminhando pareceres em atenção a pedidos de diligência da Comissão de Justiça relativos aos Projetos de Lei nºs 1.491 e 1.492/2004. (- Anexem-se aos respectivos projetos.)

Do Sr. Nelson Marques Félix, Assegurador do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - Pronera -, encaminhando cópia de termo aditivo a convênio celebrado entre a Superintendência Regional do Incra em Minas Gerais e a Fundação Arthur Bernardes - Funarbe. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Liberal Chaves Diniz, Presidente do Conselho Fiscal da Associação das Pessoas com Deficiência Física de Pará de Minas - Adef -, manifestando-se a favor da derrubada do veto à Proposição de Lei nº 16.591. (- À Comissão Especial para Emitir Parecer sobre as Proposições de Lei nºs 16.591, 16.602 e 16.603.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Rogério Correia) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.607/2005

Institui o Dia do Conselheiro Tutelar e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual do Conselheiro Tutelar, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de julho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 1º de setembro de 2005.

Carlos Gomes

Justificação: O projeto de lei que apresento tem o objetivo de instituir o Dia do Conselheiro Tutelar, expressando o respeito e o reconhecimento aos serviços prestados pelos profissionais que atuam nessa área.

A função de Conselheiro Tutelar é dada em cargo de função pública, já que são eleitos em confiança por suas comunidades e atuam em

atividades para defesa dos direitos e deveres instituídos pela Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Dia do Conselheiro Tutelar representará uma oportunidade a cada ano para a reflexão em torno do relevante papel pedagógico, psicossocial, cultural e jurídico do Conselheiro Tutelar, papel complexo e de grande responsabilidade, que faz a ponte entre a família e o Estado na assistência às nossas crianças e adolescentes. A escolha do dia 16 de julho justifica-se, pois esta foi a data da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Diante do exposto, compreendemos ser justa e oportuna esta causa e pedimos aos nobres Deputados desta Casa a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.608/2005

Dá a denominação de Rodovia Prefeito Oswaldo Lopes Bandeira à Rodovia MG – 401, trecho que liga o Município de Manga a Janaúba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Rodovia Prefeito Oswaldo Lopes Bandeira a Rodovia MG – 401, trecho que liga o Município de Manga a Janaúba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de setembro de 2005.

Carlos Pimenta

Justificação: Oswaldo Lopes Bandeira, nascido no mês de agosto de 1915, em Manga, faleceu em janeiro de 1997. Foi Prefeito do Município de Manga por dois mandatos, onde desenvolveu um trabalho de destaque que é reconhecido pela população até os dias atuais. Sempre se preocupou com o bem-estar e o desenvolvimento da sua região, especialmente Manga, sua terra natal.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.609/2005

Dá a denominação de Rodovia Prefeito Raul Simões Caxito à Rodovia MG–202, trecho que liga o Município de Ubaí a São Romão.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º- Fica denominada Rodovia Prefeito Raul Simões Caxito a Rodovia MG–202, trecho que liga o Município de Ubaí a São Romão.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de setembro de 2005.

Carlos Pimenta

Justificação: Nascido e falecido no Município de São Romão, Raul Simões Caxito foi Prefeito do Município por diversas vezes, onde desenvolveu um trabalho de destaque que é reconhecido pela população até os dias atuais. Sempre se preocupou com o bem-estar e o desenvolvimento da sua região, especialmente São Romão, sua terra natal.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.610/2005

Dá a denominação de Rodovia Prefeito Paulo Henrique Macena Braga à Rodovia MG – 202, trecho que liga o Município de Ubaí ao Município de Brasília de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Rodovia Prefeito Paulo Henrique Macena Braga a Rodovia MG – 202, trecho que liga o Município de Ubaí ao Município Brasília de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de setembro de 2005.

Carlos Pimenta

Justificação: Paulo Henrique Macena Braga nasceu em Ubaí e faleceu no ano de 2004. Engenheiro elétrico formado pela Universidade Federal de Minas Gerais, foi também Prefeito Municipal de Ubaí, sendo na época considerado um dos mais jovens Prefeitos do Brasil. Trabalhou na Assembléia Legislativa de Minas Gerais sempre preocupado com o bem estar do povo norte-mineiro, pelo qual desenvolveu inúmeros trabalhos,



voltados para o desenvolvimento da sua região, especialmente pelo Município de Ubaí, sua terra natal.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.611/2005

Dá a denominação de Rodovia Deputado Cícero Dumont à Rodovia MG – 208, trecho que liga o Município de Francisco Dumont à BR-135.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Rodovia Cícero Dumont a Rodovia MG – 208, trecho que liga o Município de Francisco Dumont à BR-135.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de setembro de 2005.

Carlos Pimenta

Justificação: Nascido em Francisco Dumont, Cícero Dumont faleceu em 2003. Foi Secretário de Estado da Ação Social, Conselheiro do Tribunal de Contas, professor da Universidade Federal de Minas Gerais, sendo considerado como um dos maiores juristas do Estado. Também foi Deputado Estadual, sempre preocupado com o povo norte-mineiro, pelo qual desenvolveu inúmeros trabalhos, sempre voltados para o desenvolvimento da terra mineira, especialmente para o Município de Francisco Dumont, sua terra natal.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.612/2005

Dá a denominação de Rodovia Vereador José de Souza Sobrinho à Rodovia LMG – 602, trecho que liga o Município de São João do Paraíso ao entroncamento dos Municípios de Indaiabira e Taiobeiras.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Rodovia Vereador José de Souza Sobrinho a Rodovia LMG – 602, trecho que liga o Município de São João do Paraíso ao entroncamento dos Municípios de Indaiabira e Taiobeiras.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de setembro de 2005.

Carlos Pimenta

Justificação: Nascido e falecido no Município São João do Paraíso, José de Souza Sobrinho foi um dos primeiros Vereadores e um dos fundadores do Município de São João do Paraíso e do povoado de Barrinha. Desenvolveu um trabalho de destaque que é reconhecido pela população até os dias de hoje. Sempre se preocupou com o bem-estar e o desenvolvimento da sua região, especialmente de São João do Paraíso, sua terra natal.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.613/2005

Dá a denominação de Rodovia Prefeito João Cardoso Godinho à Rodovia MG – 403, trecho que liga o Município de Varzelândia ao de São João da Ponte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Rodovia Prefeito João Cardoso Godinho a Rodovia MG – 403, que liga o Município de Varzelândia ao de São João da Ponte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de setembro de 2005.

Carlos Pimenta

Justificação: Falecido no ano de 1986, o Sr. João Cardoso Godinho foi Prefeito por dois mandatos do Município de Varzelândia, e também Prefeito de São João da Ponte, sempre preocupado com o povo norte-mineiro, para o qual desenvolveu inúmeros trabalhos, sempre voltado para o desenvolvimento da terra mineira.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.614/2005

Reconhece a estância climática de Maria da Fé e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica reconhecido como estância climática o Município de Maria da Fé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 1º de setembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A 1.258m de altitude, sobre o Maciço da Mantiqueira, a pequena Maria da Fé possui paisagem exuberante e é detentora do título de "cidade mais fria de Minas Gerais". Entre os morros escarpados do Planalto da Serra do São João, o Município de 14.727 habitantes apenas coleciona atributos naturais, culturais, agrícolas e, sobretudo, humanos.

Maria da Fé atende plenamente a critérios mínimos de referência que caracterizam uma estância climática, como aspectos culturais e ambientais e, sobretudo de natureza turística, o que se confirma pela existência de órgão gestor do turismo, potencial turístico e a vontade expressa da comunidade.

A história da cidade é semelhante à de várias outras encontradas no Brasil. De 1960 ao início da década de 90, a principal atividade econômica de Maria da Fé era a monocultura da batata. Com a crise da produção, devido ao surgimento de pragas, ao corte de subsídios e ao encarecimento do cultivo em um relevo extremamente acidentado, vários proprietários de terras depositaram suas esperanças no turismo como alternativa de renda.

A trajetória decadente começou a mudar quando, em 1996, após um diagnóstico socioeconômico que apontava a vocação do extremo Sul de Minas para a criação de um novo circuito turístico, foi dado início ao Programa Maria da Fé - Minha Cidade, Meu Lar, desenvolvido em parceria com o Sebrae-MG.

Uma série de ações foi desenvolvida, ao longo de três etapas, entre as quais se destacam a articulação de parcerias, a criação de dois roteiros integrados, a formação de grupos de trabalho e de consultorias técnicas nas propriedades selecionadas, a Oficina de Planejamento Turístico, os cursos de capacitação gerencial, a qualificação de mão-de-obra e a campanha de "marketing" interno.

Os resultados do programa hoje são facilmente percebidos: na recém-restaurada Igreja Matriz de Nossa Senhora de Lourdes e demais construções tombadas pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, nas melhorias paisagísticas das praças, na integração no Circuito Turístico Caminhos do Sul de Minas, nos diversos festivais e eventos criados e, em especial, na auto-estima do mariense.

A fórmula deu certo, e os melhores indicadores desse sucesso são os números de Maria da Fé. A arrecadação do Município dobrou nos últimos sete anos, passando de R\$2.800.000,00, em 1997, aos fabulosos R\$5.700.000,00 registrados em 2003. O fluxo turístico aumentou 427% entre 1999 e 2001, período de implantação do projeto. Hoje, a média de visitação é de mil turistas por mês.

Com indiscutíveis atributos, Maria da Fé é habitada por pessoas comprometidas com a preservação de suas belezas naturais e a manutenção das características originais do Município, ao passo que buscam o desenvolvimento sustentado da localidade, especialmente no campo do ecoturismo.

A essa disposição deve associar-se a Assembléia Legislativa para promover o reconhecimento de Maria da Fé como estância climática de nosso Estado, propiciando-lhe os benefícios decorrentes dessa classificação nas esferas estadual e federal.

Por essas razões, aguardo dos meus nobres pares a aprovação desta nossa proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Turismo para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI nº 2.615/2005

Declara de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, de Serviços e Agronegócios de Formiga - Acif -, com sede no Município de Formiga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, de Serviços e Agronegócios de Formiga - Acif -, com sede no Município de Formiga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 1º de setembro de 2005.

Gustavo Valadares

Justificação: A Associação Comercial, Industrial, de Serviços e Agronegócios de Formiga - Acif -, com sede no Município de Formiga, tem por finalidade principal o desenvolvimento de atividades de natureza representativa, além de outras contidas em seu estatuto, como propugnar pelo desenvolvimento econômico e social do Município de Formiga e promover a educação.

Busca, assim, promover o desenvolvimento do cidadão e da comunidade em geral, utilizando-se de ações de organização e implementação dos objetivos e finalidades da entidade.

A documentação apresentada encontra-se de acordo com o que estabelece a Lei nº 12.972, de 27/7/98, para que uma entidade seja declarada de utilidade pública.

Assim, peço o costumeiro apoio dos nobres colegas para aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Turismo, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.616/2005

Ratifica o Regime Especial de Tributação nº 13/2005, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão do Regime Especial de Tributação nº 13/2005 à empresa Usiminas Mecânica S.A., após ser submetido à apreciação desta Casa, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2005.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, inclui-se o projeto em ordem do dia.

#### REQUERIMENTOS

Nº 5.267/2005, do Deputado André Quintão, solicitando seja enviada correspondência aos Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados contendo os fatos que menciona com vistas a que sejam tomadas as providências cabíveis. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 5.268/2005, do Deputado Carlos Gomes, solicitando seja formulado voto de congratulações com a União dos Varejistas de Minas Gerais pelo transcurso do 75º aniversário de sua fundação. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 5.269/2005, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Município de Sete Lagoas pelo transcurso do 138º aniversário de sua emancipação político-administrativa. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.270/2005, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulada manifestação de aplauso ao Hospital São João de Deus pelo transcurso do 165º aniversário de sua fundação.

Nº 5.271/2005, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulada manifestação de aplauso ao Instituto Hermes Pardini pelo transcurso do 46º aniversário de sua fundação. (- Distribuídos à Comissão de Saúde.)

Nº 5.272/2005, do Deputado Elmiro Nascimento, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza pelo brilhantismo com que foi realizada a 21ª Festa Regional do Queijo, ocorrida de 9 a 17 de julho de 2005. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 5.273/2005, do Deputado Gustavo Valadares, solicitando seja formulado voto de pesar pelo falecimento do Sr. Salatiel Fernal Lobato, em 31/8/2005, em Oliveira. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.274/2005, da Deputada Vanessa Lucas, solicitando seja formulada manifestação de aplauso ao Sindicato dos Jornalistas pela comemoração dos 60 anos da entidade. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Doutor Viana. Anexe-se ao Requerimento nº 5.249/2005 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Da Comissão de Meio Ambiente, solicitando seja formulado pedido de providência para que esta Casa seja parceira na realização do 2º Fórum Social das Águas da América Latina, que ocorrerá em Alfenas, de 8 a 12/3/2006. (- À Mesa da Assembléia.)

#### Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra a presença em Plenário do ex-Deputado Federal Constituinte Plínio de Arruda Sampaio, candidato à Presidência Nacional do PT, e, nas galerias, dos alunos do Colégio Santo Antônio.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Gilberto Abramo, Doutor Viana e George Hilton proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### Questões de Ordem

O Deputado Gilberto Abramo - Sr. Presidente, verificando a inexistência de quórum, solicito o encerramento da reunião.

O Deputado André Quintão - Estou inscrito e tenho uma denúncia grave a respeito da questão ambiental em nosso Estado. Pediria ao Deputado Gilberto Abramo que retire sua solicitação, pois se trata de uma denúncia muito grave com relação à questão ambiental. Sou o último orador inscrito e depois encerraríamos, até para que nossa palavra não seja cerceada.

O Deputado Gilberto Abramo - Sr. Presidente, respeito a posição do Deputado André Quintão, pessoa que admiro, mas essa questão ambiental será discutida por muito tempo, não findará hoje. Por isso, mantenho minha solicitação.

O Deputado André Quintão - Sr. Presidente, solicito a suspensão da reunião por um minuto, para entendimentos.

O Deputado George Hilton - Sr. Presidente, conforme o Regimento Interno, não há quórum para continuação dos trabalhos.

#### Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente (Deputado Fahim Sawan) - A Presidência, em atenção à questão de ordem suscitada pelo Deputado André Quintão, vai suspender a reunião por 3 minutos. Estão suspensos os nossos trabalhos.

#### Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos. Tendo em vista a importância da matéria constante na pauta, a Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Gustavo Valadares) - (- Faz a chamada.).

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 10 Deputados. Não há quórum para a continuação dos trabalhos.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de terça-feira, dia 6, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição do dia 6/9/2005.). Levanta-se a reunião.

### ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 23/6/2005

Às 11 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Mauri Torres, Presidente; Rêmoló Aloise, 1º-Vice-Presidente; Rogério Correia, 2º-Vice-Presidente; Fábio Avelar, 3º-Vice-Presidente; Antônio Andrade, 1º-Secretário; Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário e Elmiro Nascimento, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O Presidente inicia a distribuição, cabendo ao Deputado Antônio Andrade, as seguintes matérias: processo contendo termo de aditamento para alteração do cronograma de execução dos serviços do termo de contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Serralheria Montanheza Ltda., tendo como objeto a confecção e instalação de corrimãos e guarda-corpos nas dependências da Casa - parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral de Manutenção e Serviços e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Plataforma Engenharia Ltda., tendo como objeto a recuperação e fixação das pedras do painel de mármore que compõe o Plenário - parecer favorável à contratação, resultante de coleta de preços, autorizando a respectiva despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Manutenção e Serviços e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a empresa HDI Seguros S.A., tendo como objeto a contratação de seguro total para 16 veículos, incluída assistência 24 horas - parecer favorável à contratação, resultante do Processo Licitatório nº 29/2005 - Pregão Eletrônico nº 21/2005, autorizando a respectiva despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Manutenção e Serviços e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no "Diário do Legislativo", nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.154, de 30/12/94, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.107, de 31/1/95, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98. Finalmente, o Sr. Presidente assina o seguinte ato: aposentando, a pedido, a partir de 5/5/2005, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, conforme a sua situação funcional em 16/12/98, Dulce de Mello Rosa, ocupante do cargo em comissão de recrutamento amplo de Supervisor de Gabinete II, do Grupo de Apoio à Representação Político-Parlamentar, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com proventos a serem taxados no cargo em comissão e de recrutamento amplo de Supervisor de Gabinete II. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente convoca nova reunião para o dia 29 de junho e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de junho de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

### ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 29/6/2005

Às 11 horas, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Mauri Torres, Presidente; Rêmoló Aloise, 1º-Vice-Presidente; Rogério Correia, 2º-Vice-Presidente; Fábio Avelar, 3º-Vice-Presidente; Antônio Andrade, 1º-Secretário; Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário e Elmiro Nascimento, 3º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa decide autorizar, para os servidores beneficiados por transações homologadas por decisões datadas de 1º de julho a 31 de outubro de 2005, ou por acordos celebrados, durante o mesmo período, que o primeiro pagamento das diferenças de URV inclua todas as parcelas já processadas anteriormente, observado em qualquer hipótese o saldo devedor calculado pela Gerência-Geral de Administração de Pessoal. Decide, ainda, que nos casos dos servidores beneficiados por transações homologadas por decisões datadas de 1º de janeiro a 30 de junho de 2005, ou por acordos celebrados, durante o mesmo período, o pagamento das diferenças de URV, a ser feito juntamente com a quitação da folha do mês de junho, inclua todas as parcelas já processadas anteriormente, observado em qualquer hipótese, o saldo devedor calculado pela Gerência-Geral de Administração de Pessoal. Continuando os trabalhos, passa-se à parte da reunião destinada à distribuição dos processos aos relatores, para serem discutidos e seus pareceres votados. O Presidente inicia a distribuição, cabendo ao Deputado Antônio Andrade, as seguintes matérias: processo contendo termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a Cetest Minas Engenharia e Serviços S.A., tendo como objeto a prestação de serviços de sistema de ar condicionado central, exaustores, bombas de incêndio, bombas de água potável e de dois grupos de moto geradores a diesel, bem como manutenção preventiva e corretiva dos mesmos sistemas e equipamentos - parecer favorável à contratação, resultante do Processo Licitatório

nº 3/2005 - Tomada de Preços nº 1/2005, autorizando a respectiva despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Manutenção e Serviços e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento para prorrogação do convênio firmado entre esta Assembléia Legislativa e a Câmara Municipal de Uberlândia, tendo como objeto a cessão de tempo da programação da TV Assembléia - parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral de Rádio e Televisão e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de contrato ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e o município de Belmiro Braga, tendo como objeto a doação de 1 microcomputador marca Compaq-Proflínea, inservível para a Casa - parecer favorável, considerando manifestações da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento para prorrogação do contrato celebrado entre Assembléia Legislativa e a empresa Rouxinol Viagens e Turismo Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário, em ônibus, com motorista, a ser utilizado no deslocamento de equipes técnicas da contratante dentro do território nacional - parecer favorável, autorizando a despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Manutenção e Serviços e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e o Senado Federal, tendo como objeto a cooperação nas atividades jornalísticas, educativas e culturais de mútuo interesse - parecer favorável, considerando manifestações da Diretoria de Comunicação Institucional e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de aditamento para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia Legislativa e a empresa Elevadores Atlas Schindler S.A., tendo como objeto a prestação de serviços técnicos especializados e reparos, manutenção e conservação em 12 elevadores instalados no Palácio da Inconfidência e Edifício Tiradentes - parecer favorável à prorrogação, nos termos do § 4º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, autorizando a respectiva despesa, considerando manifestações da Gerência-Geral de Manutenção e Serviços e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado; processo contendo termo de convênio a ser celebrado entre esta Assembléia Legislativa e o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, tendo como objeto estabelecer diretrizes de cooperação entre os órgãos convenientes para o desenvolvimento dos trabalhos institucionais de políticas públicas - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa, considerando manifestações da Diretoria-Geral e da Procuradoria-Geral da Casa, aprovado. Na continuidade da reunião, são aprovados atos relativos a cargos em comissão e o recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria, a serem publicados no "Diário do Legislativo", nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.154, de 30/12/94, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.107, de 31/1/95, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: nomeando Angela de Almeida Rezende para o cargo de Analista Legislativo - Taquígrafo, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 15º lugar em concurso público; nomeando Carlos Victor Muzzi Filho para o cargo de Procurador, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 6º lugar em concurso público; nomeando Carolina Luisa de Castro e Souza para o cargo de Analista Legislativo - Redator-Revisor, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 17º lugar em concurso público; nomeando Christiana Maria Alves Machado para o cargo de Analista Legislativo - Taquígrafo, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, em virtude de sua classificação em 13º lugar em concurso público; nomeando Eduardo de Souza Maia para o cargo de Analista Legislativo - Comunicador Social - Área II, em virtude de sua classificação em 6º lugar em concurso público; nomeando Gladys Carla Medeiros para o cargo de Analista Legislativo - Bibliotecário, em virtude de sua classificação em 8º lugar em concurso público; nomeando Juliana Gama Gondim para o cargo de Analista Legislativo - Redator-Revisor, em virtude de sua classificação em 19º lugar em concurso público; nomeando Maria Luiza Silva de Souza Lima para o cargo de Procurador, em virtude de sua classificação em 4º lugar em concurso público; nomeando Maria Regina do Amaral Xavier para o cargo de Analista Legislativo - Taquígrafo, em virtude de sua classificação em 16º lugar em concurso público; nomeando Paula Araújo Medeiros para o cargo de Analista Legislativo - Comunicador Social - Área I, em virtude de sua classificação em 11º lugar em concurso público; nomeando Pedro Luiz do Carmo para o cargo de Analista Legislativo - Redator-Revisor, em virtude de sua classificação em 18º lugar em concurso público; nomeando Rogério de Senna para o cargo de Analista Legislativo - Comunicador Social - Área II, em virtude de sua classificação em 4º lugar em concurso público; nomeando Rosana Cristina Wardil para o cargo de Analista Legislativo - Taquígrafo, em virtude de sua classificação em 14º lugar em concurso público; nomeando Sylvania das Graças da Silva para o cargo de Analista Legislativo - Bibliotecário, em virtude de sua classificação em 6º lugar em concurso público; nomeando Teresa Cristina de Sousa para o cargo de Procurador, em virtude de sua classificação em 5º lugar em concurso público; nomeando Vera Lúcia Fátima de C. Assis para o cargo de Analista Legislativo - Comunicador Social - Área II, em virtude de sua classificação em 5º lugar em concurso público; nomeando Zuleide Ferreira Figueiras para o cargo de Analista Legislativo - Bibliotecário, em virtude de sua classificação em 7º lugar em concurso público; dispensando, a partir de 1º/8/2005, a servidora Eliana Maria Rezende Campolina de Sá do cargo em comissão e de recrutamento limitado de Coordenador de Área, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício na Coordenação de Cerimonial e Relações Públicas; exonerando, a pedido, a partir de 4/7/2005, Marina Rocha Cavalcanti Barros, do cargo de Procurador, do Quadro de Pessoal desta Secretaria; aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 1º/4/2005, José Vilaça Guimarães Filho, ocupante do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete II, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, conforme a sua situação funcional em 16/12/98, data da publicação da Emenda Constitucional nº 20; concedendo ao servidor Márcio Roberto Alves dos Santos, Técnico de Apoio Legislativo, licença especial, com vencimentos e vantagens integrais, a fim de que possa frequentar curso de doutorado na área de História Social, na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, na cidade de São Paulo, pelo período de 16/8/2005 a 16/8/2006; nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/1/97, observadas as disposições da Lei nº 15.014, de 15/12/2004, e das Resoluções nºs 5.214, de 23/12/2003, e 5.215, de 19/7/2003, regulamentada pela Deliberação da Mesa nº 2.348, de 17/11/2004, tendo em vista parecer do Conselho de Administração de Pessoal e do Conselho de Diretores, concedendo aos servidores Rodnei Rocha Soares e Paulo Eduardo Ribeiro de Freitas, progressão na carreira, a partir de 1º/2/2005. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente convoca nova reunião para o dia 13 de julho e encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 13 de julho de 2005.

Mauri Torres, Presidente - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A Proposta de Emenda à Constituição nº 88/2005, em 10/5/2005

Às 14h55min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Helvécio, Doutor Ronaldo (substituindo este ao Deputado Zé Maia, por indicação da Liderança do Bloco BPSP) e Ricardo Duarte (substituindo o Deputado Adelman Carneiro Leão, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Helvécio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Ronaldo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o parecer do relator sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 88/2005. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Sebastião Helvécio, que conclui pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 88/2005, no 1º turno, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Ricardo Duarte. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e informa que a próxima reunião extraordinária, que terá a finalidade de apreciar o parecer do relator, será convocada por meio de edital, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2005.

Sebastião Helvécio, Presidente - Zé Maia - Roberto Ramos.

ATA DA 12ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 18/8/2005

Às 9 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Doutor Viana, Biel Rocha, Leonídio Bouças e Carlos Pimenta (substituindo este a Deputada Ana Maria Resende, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Rogério Correia e Weliton Prado. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Doutor Viana, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Biel Rocha, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e comunica o recebimento de ofício do Sr. Fernando Nascimento dos Santos, Coordenador de Núcleo e Mobilização Social da Região do Pindorama, manifestando-se sobre a retirada da Sra. Edi Soares, Diretora da E.E. Dr. Lucas Monteiro Machado; e de correspondência publicada no "Diário do Legislativo", na data mencionada entre parênteses: ofícios do Srs. Fuad Noman, Secretário de Fazenda (16/6); Bilac Pinto, Secretário de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (23/6); Vinicius Carvalho, Gerente Técnico de Biotecnologia da CIB Ciência e da Sra. Nathália de Faria Barbosa (16/7). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.137/2005 (relator: Deputado Biel Rocha). Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 5.031, 5.032, 5.052, 5.067, 5.099 e 5.104/2005. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.199, 2.294, 2.287, 2.246, 2.288 e 2.316/2005. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Rogério Correia, em que solicita seja realizada audiência pública desta Comissão para discutir os Projetos de Lei nºs 2.460 e 2.463/2005, que dispõem sobre as tabelas de vencimentos da educação básica e sobre a instituição da Vantagem Temporária Incorporável - VTI -; e em que solicita a realização de audiência pública desta Comissão com a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, na cidade de Arinos, para que seja discutido o estado em que se encontram as malhas federal e estadual que servem à região e a implementação de uma superintendência de educação no Município; do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja realizada audiência pública desta Comissão com a finalidade de discutir o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Pró-Jovem -; da Deputada Maria Tereza Lara e dos Deputados Biel Rocha e Weliton Prado, em que solicitam a realização de reunião conjunta desta Comissão com a Comissão de Participação Popular, com a finalidade de debater em audiência pública os Projetos de Lei nºs 2.460 e 2.461/2005, que dispõem sobre as tabelas de vencimento básico das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica e Superior, os seus reajustes e os posicionamentos de servidores nas referidas carreiras; da Deputada Maria Tereza Lara e do Deputado Biel Rocha, em que solicitam a realização de uma audiência pública desta Comissão com a Comissão de Participação Popular, para discutir a terceirização da merenda escolar no Município de Betim, a pedido do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação - Sind-UTE, subsele Betim; da Deputada Jô Moraes, em que solicita seja realizada audiência pública desta Comissão para discutir com os jovens de escolas do Ensino Médio o referendo popular de desarmamento; do Deputado Leonídio Bouças, em que solicita seja realizada audiência conjunta desta Comissão com a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para discutir o Projeto de Lei nº 2.460/2005, que dispõe sobre as tabelas de vencimento básico das carreiras dos profissionais de educação básica que integram o grupo de atividades de educação básica, de que trata a Lei nº 15.293/2004; do Deputado André Quintão, em que solicita a realização de audiência pública em reunião conjunta desta Comissão com a Comissão de Participação Popular, no Município de Araçuaí, para debater a implantação de uma usina de biodiesel no Vale do Jequitinhonha. Por deliberação dos seus membros, as reuniões ordinárias da Comissão passarão a ser realizadas às quintas-feiras, às 10 horas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2005.

Doutor Viana, Presidente - Biel Rocha - Gil Pereira.

ATA DA 7ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Especial das Estâncias Hidrominerais NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 18/8/2005

Às 10h10min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dilzon Melo, Dalmo Ribeiro Silva, Laudelino Augusto e Doutor Viana (substituindo este ao Deputado Gustavo Corrêa, por indicação da Liderança do PFL), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dilzon Melo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Laudelino Augusto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Gustavo Corrêa, Dilzon Melo, Laudelino Augusto e Paulo Piau, em que solicitam a prorrogação do prazo de funcionamento dos trabalhos da Comissão por mais 30 dias, e dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Dilzon Melo e Laudelino Augusto, em que solicitam seja encaminhado ao Sr. Oswaldo Borges da Costa Filho, Presidente da Codemig, relatório elaborado pela ONG Focas sobre o " Encontro das Águas" ocorrido em Caxambu. A seguir o Deputado Laudelino Augusto faz uso da palavra para comunicar sua participação, como Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais da ALMG, na 3ª Reunião Ordinária da Comissão de Crenologia realizada no dia 17/8/2005, em Caxambu. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2005.

Dilzon Melo, Presidente - Gustavo Corrêa - Paulo Piau.

ATA DA 18ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Administração Pública NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 31/8/2005

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fahim Sawan, Gustavo Valadares, Dinis Pinheiro, Ricardo Duarte e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, as Deputadas Elisa Costa, Jô Moraes e Maria Tereza Lara e os Deputados Adelmo Carneiro Leão, André Quintão, Dalmo Ribeiro Silva, Domingos Sávio, Doutor Viana, Jésus Lima, Paulo Piau e Rogério Correia. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fahim Sawan, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gustavo Valadares, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater os Projetos de Lei nºs 2.460 e 2.463/2005, do Governador do Estado, que dispõem sobre as tabelas de vencimento básico das Carreiras dos Profissionais de Educação Básica e da Instituição da Vantagem Temporária Incorporável - VTI - e apreciar a matéria constante na pauta. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Sr. Alvinô Custódio de Souza, do Sind-UTE e manifesto do Sindifisco sobre a crise institucional brasileira publicados no "Diário do Legislativo" do dia 25/8/2005. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.254/2005, no 2º turno, (Deputado Fahim Sawan); 2.460/2005, no 1º turno, (Deputado Dinis Pinheiro); 2.461/2005, no 1º turno, (Deputado Gustavo Valadares), 2.462 e 2.463/2005, no 1º turno, (Deputado Fahim Sawan). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Presidente faz retirar de pauta os Projetos de Lei nºs 2.460/2005, 2.462/2005, 2.463/2005 e os Requerimentos nºs 5.168/2005 e 5.215/2005, por não cumprirem pressupostos regimentais; transforma esta parte da reunião em especial e destina-a a ouvir os convidados que discorrerão sobre a matéria objeto desta reunião. Registra-se a presença do Sr. Antônio Carlos Hilário, Diretor do Sind-UTE, representando a Sra. Maria Inez Camargo, Coordenadora-Geral do Sind-UTE e das Sras. Gisely de Castro Pinto, Presidente da Associação Mineira de Supervisores Pedagógicos-Amisp; Maria Alice Amado, Presidente da Associação Mineira de Inspectores Escolares - Amie; Maria Helena Fonseca Mansur, Presidente da Associação dos Funcionários Aposentados do Estado de Minas Gerais - Afaemg; Jomara Alves, Assessora-Chefe de Políticas de Desenvolvimento e Recursos

Humanos da Seplag; Nilda Dias Pinto Coelho, Assessora da Superintendência de Pessoal da Secretaria de Fazenda; Maria de Lourdes Carvalho, Superintendente de Pessoal da Secretaria de Fazenda e Telma Fonseca Alves, Diretora de Gestão de Pessoal da Secretaria de Fazenda; e os professores João Antônio Filocre Saraiva, Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Educação, representando a prof<sup>a</sup>. Vanessa Guimarães Pinto, Secretária de Estado de Educação e Ricardo Paulino Coelho, Presidente da Associação dos Servidores do Colégio Tiradentes, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, como um dos autores do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, dia 1º/9/2005, às 10 horas, para apreciar os Pareceres de 1º turno sobre os Projetos de Lei nºs 2.460, 2.461, 2.462 e 2.463/2005, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2005.

Fahim Sawan, Presidente - Doutor Viana - Carlos Pimenta - Ricardo Duarte - Célio Moreira.

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo

Nos termos regimentais, convoco as Deputadas Cecília Ferramenta e Maria Olívia e os Deputados Carlos Gomes e Paulo Cesar, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 6/9/2005, às 9h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.206/2005, do Deputado Mauri Torres.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2005.

João Bittar, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Roberto Ramos, Irani Barbosa, Paulo Cesar e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 6/9/2005, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se realizar audiência pública destinada a se obterem esclarecimentos sobre a situação de aproximadamente 80 famílias residentes há quase 10 anos na localidade de São Judas Tadeu, na região do Barreiro de Cima, nesta Capital, que foram surpreendidas por um mandado de reintegração de posse, em virtude de decisão judicial, com a presença de convidados, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2005.

Durval Ângelo, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Marlos Fernandes, Doutor Viana, Gil Pereira e Luiz Humberto Carneiro, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 6/9/2005, às 15 horas, no auditório do Sindicato Rural de Barbacena, na Av. Bias Fortes, nº 56, Centro, na cidade de Barbacena, com a finalidade de se debaterem, com convidados, os motivos que levam a Empresa Danone do Brasil Ltda. a romper o contrato de aquisição de leite firmado com a Associação dos Produtores de Leite da Região da Mantiqueira e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2005.

Padre João, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial das Estâncias Hidrominerais

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Gustavo Corrêa, Dalmo Ribeiro Silva, Laudelino Augusto e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 9/9/2005, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, em audiência pública, dos Prefeitos Municipais das estâncias hidrominerais projetos que visem à retomada do desenvolvimento turístico na região.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2005.

Dilzon Melo, Presidente.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.206/2005

Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo

## Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais, com sede no Município de Mariana.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Agora, cabe a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

## Fundamentação

A Associação em referência é entidade civil sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado e de autonomia administrativa e financeira. De acordo com o art. 2º de seu estatuto, tem por finalidade planejar e executar atividades culturais relacionadas com o turismo e a educação. Para a consecução de seu objetivo, busca celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste e demais atos de cooperação técnica com empresas e instituições públicas, nacionais e internacionais; promove exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando a elevar o padrão cultural dos Municípios participantes e a divulgar a sua cultura; oferece subsídios para a formulação e o exercício das políticas de cultura e turismo nos sítios históricos da região.

A relevância das atividades desenvolvidas pela Associação em prol do desenvolvimento dos Municípios que a integram justifica sua indicação ao título de utilidade pública.

## Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.206/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2005.

Carlos Gomes, relator.

## Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.345/2005

### Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

De autoria do Deputado José Milton, o projeto de lei em tela tem por objetivo dar a denominação de Governador Aureliano Chaves ao trecho da Rodovia MG-443 que liga o Município de Ouro Branco ao entroncamento com a BR-040.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 26/5/2005, vem a matéria a esta Comissão de Constituição e Justiça, que deverá proceder ao exame preliminar dos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Com o objetivo de obter informações sobre o referido trecho, este relator baixou a proposição em diligência ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado - DER-MG -, em 14/6/2005.

## Fundamentação

No tocante ao exame da competência de deflagrar o processo legislativo de matéria que dispõe sobre denominação de próprio público estadual, o Estado Federal Brasileiro caracteriza-se essencialmente pela repartição de competências entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira, desfrutando competência legislativa própria, respeitados os limites constitucionais.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República; as que são reguladas pelo Município estão previstas no art. 30, o que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades.

No que diz respeito ao Estado, a regra básica para delimitar sua competência está consagrada no § 1º do art. 25 da nossa Lei Maior. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto da disciplina jurídica por parte do Estado membro. Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que fixa as condições para se dar nome aos próprios do Estado e estabelece ser da competência do Legislativo dispor sobre a matéria, além de exigir que haja correlação entre a destinação do próprio público e a área em que o homenageado tenha se destacado e que ele seja falecido.

Ademais, a Carta mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada a nenhum dos Poderes, ao Tribunal de Contas ou ao Ministério Público, sendo perfeitamente legal a apresentação do projeto no âmbito da Assembléia Legislativa.

Finalizando, cabe ressaltar que a direção do DER-MG, ao atender à diligência proposta por esta relatoria, manifestou-se favoravelmente à pretensão do projeto de lei em análise, uma vez que o referido segmento rodoviário ainda não possui denominação oficial.

Em razão disso, inexistente óbice que possa impedir a tramitação da matéria.

## Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.345/2005.



Sala das Comissões, 30 de agosto de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - Sebastião Costa - Gustavo Corrêa - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.376/2005

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De iniciativa do Governador do Estado, a proposição em epígrafe tem por objetivo dar a denominação de Escola Estadual Indígena Bukinuk à Escola Estadual de Ensino Fundamental situada na Aldeia Sumaré I - Reserva Indígena Xacriabá, Município de São João das Missões.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O propósito do Governador do Estado de denominar a Escola Estadual de Ensino Fundamental que funciona na Aldeia Sumaré I - Reserva Xacriabá de Escola Estadual Indígena Bukinuk vem ao encontro de solicitação votada democraticamente pelo colegiado da instituição. Os integrantes deste, em respeito às tradições dos nativos, elegeram o termo "bukinuk", que significa "índio" na linguagem indígena, para identificar a unidade de ensino.

A homenagem contempla de forma singela e ampla a etnia que habitava nosso país antes da chegada dos portugueses. Portanto, é conveniente e oportuna a proposta do Governador do Estado, pois consagra o respeito à vontade legítima dos membros da instituição, os quais, de fato, fazem funcionar a unidade de ensino.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.376/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2005.

Ana Maria Resende, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.453/2005

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 2.453/2005 visa declarar de utilidade pública a Sociedade de Educação e Assistência Social Santa Clara, com sede no Município de Juiz de Fora.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade, constituída em 1962, possui como objetivo a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do Município de Juiz de Fora, amparando especialmente a juventude mais carente.

Além de realizar obras na área da educação voltadas para esse segmento, presta assistência social à população necessitada, oferecendo-lhe serviços de saúde, com atendimento em ambulatórios e hospitais.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.453/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2005.

Paulo Piau, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.484/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição sob comento, de autoria do Deputado Célio Moreira, tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Creche Caminhos do

Saber, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 5/8/2005 e, a seguir, encaminhado a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estatuem os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Infere-se da documentação apensa aos autos do processo que a instituição atende aos preceitos estatuídos pela Lei nº 12.972, de 1998, modificada pela Lei nº 15.430, de 2005, para que possa ser declarada de utilidade pública estadual. Com efeito, é dotada de personalidade jurídica, encontra-se em regular funcionamento no Estado há mais de um ano, e os membros de sua diretoria, composta por pessoas de reconhecida idoneidade, não são remunerados pelo exercício de suas funções.

É oportuno ressaltar, ainda, que os arts. 4º e 29, § 2º, do seu estatuto, prevêem, respectivamente, que os diretores não percebem remuneração, divididos nem lucros pelo exercício dos cargos e que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá em favor de instituição congênere, a critério da assembléia geral.

#### Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.484/2005.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Sebastião Costa - Gustavo Corrêa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.487/2005

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública o Conselho da Paz Lajinhense, com sede no Município de Lajinha.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 5/8/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos.

Além disso, o art. 28 do seu estatuto dispõe que, em caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a instituição sem fins lucrativos, sediada no Município de Lajinha, e o art. 29 determina que os membros da instituição não percebem remuneração pelo exercício de seus mandatos.

Portanto, ela atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005, sendo necessário, porém, dar nova redação ao art. 1º da proposição sob exame para correção do nome da entidade.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.487/2005, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário da Paz Lajinhense, com sede no Município de Lajinha."

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - Sebastião Costa - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.496/2005

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

A proposição sob comento, do Deputado Paulo Piau, tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Associação Brasileira de Reabilitação e Alfabetização de Crianças Especiais - Abrace -, com sede no Município de Uberaba.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 5/8/2005 e, a seguir, encaminhado a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estatuem os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Infere-se da documentação apensa aos autos do processo que a instituição atende aos preceitos estatuídos pela Lei nº 12.972, de 1998, modificada pela Lei nº 15.430, de 2005, para a declaração da utilidade pública estadual.

Com efeito, é dotada de personalidade jurídica; encontra-se em regular funcionamento no Estado há mais de um ano, e os membros de sua diretoria, composta por pessoas de reconhecida idoneidade, não são remunerados pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se, ainda, que os arts. 10, parágrafo único, e 29 de seu estatuto prevêem, respectivamente, que as atividades dos Diretores e Conselheiros não serão remuneradas e que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá em favor de instituição congênera.

#### Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.496/2005.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.502/2005

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O Governador do Estado fez remeter a esta Casa, por via da Mensagem nº 409/2005, o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar a denominação de São Luiz Gonzaga à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio situada na R. Monsenhor José Umbelino, no Município de Elói Mendes.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 11/8/2005 e encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Quanto à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União estão enumeradas no art. 22 da Constituição da República. As que são disciplinadas pelo Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades. Quanto ao Estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz desses preceitos, deduz-se que a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplinamento jurídico por parte do Estado membro.

Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado. Merecem destaque o art. 1º, por preceituar que tal assunto será tratado por lei; e o art. 2º, por determinar que, recaindo a escolha sobre nome de pessoa, esta deve ser falecida e ter-se destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade, observada a correlação entre a destinação do estabelecimento, da instituição ou do próprio público que se pretende denominar e a área em que se tenha destacado o homenageado, se pessoa de projeção em âmbito local.

No que concerne à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, saliente-se que a Carta mineira não a reservou a nenhum dos Poderes, ao Tribunal de Contas nem ao Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto pelo Chefe do Poder Executivo.

Como se vê, quanto aos pontos fundamentais que norteiam o exame desta Comissão, a saber, a competência desta Casa para dispor sobre a matéria, a espécie legislativa adequada e a autoridade competente para deflagrar o processo legislativo, o projeto encontra-se em harmonia com o ordenamento vigente. Assim, inexistem óbices à sua tramitação.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.502/2005.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa - Gilberto Abramo.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.503/2005

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O Governador do Estado fez remeter a esta Casa, por via da Mensagem nº 410/2005, o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar a denominação de Escola Estadual Galileu Galilei à Escola Estadual da Rua Galilei, de ensino fundamental (1ª à 4ª série), situada no Município de Montalvânia.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 11/8/2005 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

No que tange à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União estão enumeradas no art. 22 da Constituição da República. As que são disciplinadas pelo Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades. Quanto ao Estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplinamento jurídico por parte do Estado membro.

Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que estabeleceu as condições para se dar nome aos próprios do Estado. Segundo esse diploma, é da competência do Legislativo dispor sobre a matéria, e a escolha da denominação recairá em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade, devendo ser observada a correlação entre a destinação do estabelecimento, da instituição ou do próprio público que se pretende denominar e a área em que se tenha destacado o homenageado.

Quanto à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, saliente-se que a Carta mineira não a reservou a nenhum dos Poderes, ao Tribunal de Contas nem ao Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto pelo Chefe do Poder Executivo.

Assim, quanto aos pontos fundamentais que norteiam o exame desta Comissão, a saber, a competência desta Casa para dispor sobre a matéria, a espécie legislativa adequada e a autoridade competente para deflagrar o processo legislativo, o projeto encontra-se em harmonia com o ordenamento vigente. Assim, inexistem óbices à sua tramitação.

#### Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.503/2005.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermanno Batista, relator - Sebastião Costa - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.513/2005

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, o Projeto de Lei nº 2.513/2005 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae -, com sede no Município de Turvo.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 11/8/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas na referida lei, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o § 2º do art. 14 do seu estatuto prevê a não-remuneração de seus órgãos administrativos, e o parágrafo único do art. 44 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituições congêneres, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.513/2005.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Gilberto Abramo - Sebastião Costa - Gustavo Corrêa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.531/2005

Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

De autoria do Deputado Laudelino Augusto, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro dos Garcias, com sede no Município de Bom Repouso.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 18/8/2005 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

## Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e as fundações constituídas no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, visto que a entidade é dotada de personalidade jurídica; funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se, ainda, que o art. 24 do estatuto da Associação determina que o exercício de qualquer cargo eletivo será sempre gratuito; e o art. 26 preceitua que, dissolvida a Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a instituição pública.

## Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.531/2005.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa.

## Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.430/2005

### Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

O Projeto de Lei nº 2.430/2005, da Deputada Lúcia Pacífico, determina a instalação, nos ônibus de linhas intermunicipais, de visor digital que permita aos passageiros a identificação da velocidade desenvolvida pelo veículo.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 24/6/2005, foi o projeto encaminhado a esta Comissão e às Comissões de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, examinar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

## Fundamentação

O projeto em exame determina a instalação, nos ônibus de linhas intermunicipais, de visor digital que permita aos passageiros identificar a velocidade do veículo.

Primeiramente, cumpre esclarecer que o art. 10, inciso IX, da Constituição mineira, dispõe que compete ao Estado explorar diretamente ou mediante concessão os serviços de transporte rodoviário estadual de passageiros.

As leis que dispõem sobre serviços públicos são de iniciativa concorrente, não havendo qualquer vício procedimental se o processo legislativo for deflagrado por iniciativa parlamentar. Entretanto, o Estado não possui competência para legislar sobre normas de trânsito, como se infere do disposto no art. 22, inciso XII, da Constituição Federal. Assim, o Estado pode estabelecer normas referentes à prestação do serviço de transporte coletivo intermunicipal, desde que não ofenda o disposto no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23/9/97).

Compreendem-se por normas de trânsito aquelas que estabelecem os tipos de veículos permitidos, as utilidades que podem ser dadas a eles e, sobretudo, os cuidados com a sua segurança. O referido código, na Seção II do Capítulo IX, prevê um conjunto de normas sobre segurança dos veículos, ficando a cargo do Conselho Nacional de Trânsito - Contrans - editar as normas complementares. Portanto, o projeto em tela, por estabelecer norma sobre segurança do veículo que especifica, invade seara de competência reservada à União.

Outro ponto a ser considerado é que a instalação de visor digital acarretaria ônus para o serviço de transporte coletivo intermunicipal, o qual seguramente seria repassado aos usuários; a medida pretendida pelo projeto não é, portanto, razoável.

Como o projeto não encontra fundamento na Constituição Federal e ofende o princípio constitucional da razoabilidade, não pode prosperar nesta Casa Legislativa.

## Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.430/2005.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2005.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.448/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o Projeto de Lei nº 2.448/2005 reconhece a estância climática de Monte Verde, no Município de Camanducaia, e dá outras providências.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 30/6/2005 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Turismo para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Cumpre-nos examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em exame pretende reconhecer como estância climática o Distrito de Monte Verde, localizado no Município de Camanducaia.

Sustenta-se a necessidade da medida para proporcionar ao mencionado distrito os benefícios decorrentes dessa classificação nas esferas estadual e federal. Observa-se na localidade uma rica vegetação, formada por trechos remanescentes do bioma Mata Atlântica, um clima ameno e uma economia impulsionada basicamente pelo turismo. Ressalta-se, também, o belo cenário de casas construídas no estilo das residências dos Alpes suíços, espalhadas pelo vale e pelas encostas das montanhas da Serra da Mantiqueira, bem como a presença de imigrantes europeus, como alemães, suíços e italianos, atraídos para a região em face de sua semelhança com as terras altas da Europa.

No sítio eletrônico desta Casa, consta um breve histórico do Município de Camanducaia, elaborado pela Secretaria de Estado de Cultura, em outubro de 1999. No texto, destacam-se a atividade turística e as belíssimas áreas naturais da Vila de Monte Verde, a "Suíça Brasileira", de clima temperado e paisagem com serras, cascatas, pinheiros e ciprestes.

Evidencia-se, portanto, que a pretensão de se reconhecer a localidade como estância climática justifica-se por aspectos culturais e ambientais, mas, sobretudo, por características de índole turística.

Na esfera federal e no Estado não foram encontradas legislações específicas sobre o assunto. Registre-se, todavia, que a Lei nº 3.180, de 1964, reconheceu como estância climática e hidromineral a localidade denominada Campo Místico, situada no Município de Bueno Brandão.

No Estado de São Paulo, a Lei nº 10.426, de 1971, dispõe sobre os requisitos mínimos para a criação de estância nas categorias hidromineral, climática e balneária. Para a estância climática, estabelece como requisito a existência, no Município, de posto meteorológico em funcionamento ininterrupto durante pelo menos três anos, que indiquem as seguintes características:

- a) temperatura média das mínimas no verão, até 20°C;
- b) temperatura média das máximas no verão, até 25°C;
- c) temperatura média das mínimas no inverno, até 18°C;
- d) umidade relativa média anual, até 60%, admitida a variação, para menos, de 10% do resultado obtido no local;
- e) número anual de horas de insolação superior a duas mil.

Além disso, é necessário que o local ofereça atrativos turísticos e condições para tratamento de saúde.

Outrossim, a lei paulista remete para o regulamento da lei as normas relativas ao processo preparatório de verificação dos requisitos para o reconhecimento da localidade como estância climática. Vale dizer, a legislação do Estado de São Paulo estabelece normas genéricas sobre o assunto e submete a titulação a procedimento administrativo, quando então serão apurados se o requerente atende aos requisitos legais.

Como Minas Gerais não possui legislação própria, seria conveniente que esta Casa se debruçasse sobre o assunto, a fim de construir um marco regulatório da matéria, a exemplo de São Paulo, de tal forma que o reconhecimento de localidade como estância climática obedecesse a critérios uniformes, tendo em vista as especificidades do Estado.

Com efeito, as normas paulistas servem apenas de ponto de partida para a construção de um arcabouço jurídico, posto que são inaplicáveis em Minas.

O espaço de atuação legislativa dos Estados membros para disciplinar a matéria é previsto no art. 24, VII e IX, da Constituição Federal, nos seguintes termos:

"Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(...)

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

(...)

§ 3º - Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades".

Por se tratar de tema que demanda conhecimento de outras áreas do saber, como geografia e turismo, a nossa avaliação é de que não cabe a esta Comissão propor um marco regulatório para reconhecimento de estância climática. Além disso, pensamos que a adoção das normas do Estado de São Paulo, além de inaplicáveis do ponto de vista jurídico ao Estado mineiro, poderá retratar condições que não se apresentam em nosso território.

Assim, achamos que a melhor solução é acolher a pretensão do eminente parlamentar, a fim de que esta Casa, nas instâncias adequadas, aprofunde a discussão da matéria, com vistas ao aprimoramento do projeto de lei em exame, de forma a atender os interesses mineiros.

De qualquer forma, é preciso reconhecer que o Vale de Monte Verde possui atributos naturais de rara beleza e clima agradável, e é certamente por isso que muitos sítios eletrônicos na internet se referem à localidade como "estância climática".

Por fim, observamos a inexistência de óbice à iniciativa parlamentar.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.448/2005.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Gilberto Abramo - Ermano Batista.

## PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

### 61ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA

Discursos Proferidos em 30/8/2005

A Deputada Ana Maria Resende - Sr. Presidente, Deputado Antônio Andrade, caras Deputadas, Srs. Deputados, telespectadores que nos assistem pela TV Assembléia, quero abordar dois temas que estão umbilicalmente ligados. Os Estados e os Municípios passam historicamente por dificuldades financeiras, mas agora a situação se tornou insustentável. Estamos pobres. Os Governadores, os Prefeitos, não conseguem atender às demandas e às necessidades, porque hoje a centralização das receitas públicas na União atinge cerca de 70%.

Apenas nesta quarta semana de agosto, o superávit do governo federal atingiu US\$973.000.000,00. De janeiro a agosto, a União conseguiu juntar US\$28.000.000.000,00, o que corresponde aproximadamente a R\$70.000.000.000,00. Em 2005, o governo federal guardou para si 30% a mais que em 2004. Dessa maneira, senhoras e senhores, como diz o nosso povo: "com o andar dessa carruagem, onde vamos parar?". A reversão desse quadro só se dará quando todos os entes federativos deixarem de ser fracos e dependentes, quando os Estados e Municípios realmente tiverem autonomia tributária e política. Pacto significa acordo, concordância, e não conheço Estado nem Município brasileiros satisfeitos com o pacto federativo. Não concordamos que a União fique com a parte do leão. Faz-nos lembrar uma brincadeira de criança quando dizíamos: quem parte e reparte fica com a melhor parte. Essa é a situação brasileira, essa é a situação de todos os Estados. A União, na realidade, está ficando com quase todas as partes da receita. Precisamos de uma reprogramação, de uma reengenharia do pacto federativo brasileiro. Enquanto isso não vem, os Estados e os Municípios ficam sem receita para pagar adequadamente a seus servidores. A bruxa madrasta não são os Governadores, não são os Prefeitos mineiros e brasileiros; a bruxa madrasta brasileira tem sido o governo federal, porque do nosso bolso sai o dinheiro que de Brasília não retorna para cumprir com sua obrigação social.

Sr. Governador Aécio Neves, o Brasil precisa, mais uma vez, contar com seu prestígio, sua capacidade de convencimento, de organização, sua capacidade de mobilização nacional, para que os nossos representantes façam, enfim, a revisão do pacto federativo e para que as tabelas salariais dos servidores públicos sejam justas.

Quero pedir a esta Casa e ao nosso governo que olhemos com amor para nossos educadores do ensino básico, como também para os da Unimontes e da Uemg.

Nós, professores, contribuimos não só com o fazer, mas com a nossa alma e com o nosso saber, para o engrandecimento de Minas Gerais.

Como outras categorias profissionais, também usamos a bala, mas a bala doce, que salva, atrai e seduz nossas crianças e jovens para o saber acadêmico que aponta para uma vida com maiores oportunidades.

O educador usa também a arma, mas não aquela que dá medo, não a que fere. Os educadores usam, sim, a arma que é o afeto, o querer bem, o braço amigo de que tanto precisamos atualmente.

Não arrecadamos impostos para os cofres públicos, mas formamos cidadãos críticos, conscientes de seus deveres e direitos e aptos a gerar riquezas para o nosso país.

O fruto de nosso trabalho é uma sociedade em que a paz e a justiça são valores e o amor, uma realidade. Por tudo isso, nós, da educação, merecemos, sim, remuneração mais digna e adequada.

O Deputado Domingos Sávio (em aparte) - Deputada Ana Maria Resende, grande companheira do PSDB e grande educadora, gostaria de cumprimentá-la pelo seu pronunciamento e, mais que isso, pela sua trajetória nesta Casa, sempre presente na Comissão de Educação e no Plenário, na discussão dos temas relevantes para Minas Gerais e para o País.

V. Exa. apresenta a esta Casa duas questões que andam juntas, conforme disse, de maneira muito apropriada, no início do seu

pronunciamento: uma que trata da necessidade de se rever mais que a distribuição fiscal, ou seja, o próprio pacto federativo. Às vezes é difícil para o cidadão comum e para o próprio funcionário público ou para o educador compreender qual a relação existente entre ter um salário justo e ser respeitado e haver investimentos na educação básica, fundamental e do ensino médio. Isso hoje está essencialmente nas mãos do Estado e dos Municípios.

V. Exa. manifestou essa relação de forma muito precisa. No Brasil, mais de 70% de tudo que pagamos de impostos fica nas mãos do governo federal. No entanto, o Estado e o Município têm de atender, de forma direta, o dia-a-dia do cidadão no que diz respeito à educação, à saúde, à segurança pública, ao saneamento básico e a tudo que fica mais caro.

Pergunto aos milhares e milhares de pessoas que estão nos assistindo neste momento em várias cidades quantas escolas federais existem nas suas cidades e quantos postos de saúde. Aí na sua cidade há algum destacamento da Polícia Federal? Não. O Município e o Estado, com pouco dinheiro, menos de 30% de todo o bolo, para cobrir as despesas do dia-a-dia...

V. Exa. traz essa discussão macroeconômica para um contexto mais direto, que é a vida do educador. Estamos discutindo as tabelas salariais, portanto precisamos encontrar um meio para um pagamento mais digno e mais justo a esses profissionais. Dessa forma, é preciso ter a clareza de cobrar do governo federal, do Congresso Nacional, uma revisão do pacto federativo, uma distribuição mais justa dos nossos impostos, para que os Municípios possam cumprir a sua missão.

Parabéns, Deputada Ana Maria Resende, pelo pronunciamento tão lúcido e, principalmente, pela sua história de dignidade e competência nesta Casa. Muito obrigado.

A Deputada Ana Maria Resende - Muito obrigada, Deputada Domingos Sávio.

Termino dizendo que vimos na Assembléia, na semana passada, muitos parlamentares questionando, criticando o nosso Governador Aécio Neves.

Esses mesmos parlamentares que questionam e criticam o nosso Governador Aécio Neves não criticam, não questionam e não contam ao cidadão mineiro que 70% da receita ficam retidos em Brasília, nas mãos do governo federal. Esse dinheiro não sai a ferro nem a fogo.

Deputado Domingos Sávio, talvez fiquem com esse dinheiro retido para fazer com que o funcionário público estadual fique contrariado com nosso Governador, por não saber que ele não dá o aumento não porque não quer, mas porque o governo federal não deixa o dinheiro chegar a Minas, impossibilitando que as receitas estaduais paguem ao funcionário um salário digno.

O Deputado Zé Maia (em aparte) - Deputada Ana Maria Resende, agradeço o aparte e cumprimento V. Exa. pela importante discussão que faz neste Plenário. V. Exa. Expõe, de forma muito precisa, que é necessária, no momento, uma nova discussão do pacto federativo. E o Deputado Domingos Sávio complementou muito bem a fala de V. Exa.

Precisamos reforçar os orçamentos dos Municípios e dos Estados, pois o cidadão mora no Município. Nessa nova discussão do pacto federativo, é necessário fortalecer esse entendimento, para que os Municípios e os Estados tenham uma maior capacidade de investimento, hoje extremamente limitada.

No momento, Deputada, essa discussão é importante, pois, no ano que vem, teremos eleições para o Congresso Nacional e para a Presidência da República. É fundamental que o povo mineiro e o brasileiro esteja atento àquele que se propõe a governar o nosso país, pois deverá ter como proposta a discussão de um novo pacto federativo.

Portanto, parabéns por seu pronunciamento, que é um chamamento para essa discussão importante e relevante não apenas para os Municípios de Minas Gerais, mas também para os de todo o País. O povo deve estar atento: o nosso próximo Presidente da República deve ser alguém que tenha o compromisso de defender o novo pacto federativo a fim de fortalecer os Municípios - onde vivem os cidadãos - e os Estados.

A Deputada Ana Maria Resende - Agradeço ao Deputado Zé Maia, mas lembro que precisamos mais do que isso. O Brasil, na realidade, precisa criar um Procon para analisar as promessas feitas por políticos que se propõem a governar o nosso país levando em consideração a necessidade do cidadão, mas que, ao chegarem lá, querem apenas o poder em vez de realizar aquilo de que o cidadão tanto precisa.

Termino dizendo que nosso servidor da educação, que trabalha com amor e pelo amor para construir uma Minas e um Brasil mais justo e equilibrado, precisa de uma remuneração mais digna. Se nós, mulheres, conseguimos caminhar até hoje, isso se deve à educação de qualidade que vem transformando nossos mineiros. Quero contar não apenas com nossos colegas, Deputados e Deputadas, mas também com o nosso governo, que deve arrochar o cinto mais um pouco e oferecer a todos nós um salário mais digno. Muito obrigada.

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 23/8/2005, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Fahim Sawan

exonerando, a partir de 5/9/2005, José Rodrigues de Resende Filho do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas;

exonerando, a partir de 5/9/2005, Juliene Cristina Sampaio do cargo de Técnico Executivo de Gabinete I, padrão AL-40, 8 horas;

nomeando Janice Leão Drumond para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 4 horas;

nomeando Juliene Cristina Sampaio para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas;



nomeando Márcia Magalhães Bessa para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 4 horas.

Gabinete do Deputado Leonídio Bouças

exonerando, a partir de 5/9/2005, Bardesanio Rocha Giovannini do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas.

Gabinete do Deputado Rêmoló Aloise

nomeando Bardesanio Rocha Giovannini para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, 1.821, de 2/12/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando Leandro Garofo Mendonça do cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Comissão de Administração Pública;

nomeando José Rodrigues de Resende Filho para o cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício na Comissão de Administração Pública.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, observadas as disposições contidas na Resolução nº 5.100, de 29/6/91, e no art. 5º da Resolução nº 5.132, de 31/5/93, c/c o art. 6º da Resolução nº 5.090, de 17/12/90, bem como na Lei nº 9.592, de 14/6/88, à vista do disposto, na alínea "c" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no § 2º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, recepcionado pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/03, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, taxados no cargo em comissão de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, a partir de 18/5/2005, Maria do Carmo Ferreira Nasta, ocupante do cargo em comissão de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, do Grupo Específico de Apoio à Representação Político-Parlamentar, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, conforme a sua situação funcional em 16/12/98, data de publicação da Emenda Constitucional nº 20.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2005

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2005

Objeto: fornecimento de atualização de versão ("software subscription"), para o software Firewall-1 Enterprise Center for Unlimited IP Address do fabricante CheckPoint.

Tendo em vista que nenhuma empresa apresentou proposta para o certame, declara-se deserta a licitação.

Belo Horizonte, 2 de setembro de 2005.

Eduardo de Mattos Fiúza, pregoeiro.

#### TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Município de Dionísio. Objeto: doação de dois microcomputadores Compaq-Prolínea e duas impressoras. Licitação: dispensa.

#### TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Sociedade Municipal de Amparo e Recuperação. Objeto: doação de equipamentos. Licitação: dispensa.

#### TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Assprom - Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte. Objeto deste aditamento: alteração do valor do auxílio-refeição previsto na subcláusula 11.5. Objeto: prestação de serviço de trabalhadores-mirins. Vigência: a partir da data da assinatura. Dotação Orçamentária: 01.122.001.2-127.0001 33903700.

#### TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros. Objeto: seguro de imóveis e respectivos conteúdos de propriedade da Assembléia Legislativa. Objeto deste aditamento: 3ª prorrogação do prazo de duração do contrato. Vigência: 12 meses a contar de 1º/9/2005.

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Reabilitar Núcleo de Fisioterapia Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência médica. Vigência: 60 meses a partir da data de assinatura. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 33903900.